

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
18 de Agosto de 2015 - Terça feira
Circulação: 19.08.2015 às 16:00h
Tiragem: 500 exemplares com 28 páginas
Nº 6021

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4090 de 18 de Agosto de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 7.031.212,00 PARA O
FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que
lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual
e do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 1.856, de 19 de janeiro de 2015, que estima a
Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2015.

DECRETA:

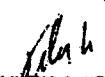
Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$
7.031.212,00 (Sete Milhões, Trinta e Um Mil, Duzentos e Doze Reais),
destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme
anexos constantes do presente Decreto .

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo
anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na
forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 4090 de 18 de agosto de 2015.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0990.2488	160030	0	101	3390.37	1.075.698	1.948.777
	160030	0	101	3390.39	873.079	

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.1190.2428	160000	0	101	3390.14	25.000	738.000
	160000	0	101	3390.30	160.000	
	160000	0	101	3390.33	3.592	
	160000	0	101	3390.33	96.408	
	160000	0	101	3390.37	115.000	
	160000	0	101	3390.39	280.000	
	160000	0	101	4490.52	50.000	

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.451.0450.1273	160000	3	101	4490.51	200.000	200.000
12.361.3019.1332	160000	0	107	4490.51	750.000	750.000
12.512.0470.0035	160000	0	107	4590.65	4.047.435	1.047.435
16.482.0440.1174	160000	0	107	4490.51	355.000	355.000

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
26.782.0430.1297	160030	0	101	4490.92	1.999.990	2.000.000
	160030	0	101	4490.92	90.010	

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvan Pinheiro Borges
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Disney Furtado da Silva
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa (interina)
Segurança: Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Odival Monterruzo Leite
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
ADEAP: Eliezer Yiterbino da Silva
SIAC - Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacilio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: José dos Santos Pereira Neto
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: José Jeová Freitas Marques
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odimir Barriga Dias

ANEXO II - ANULAÇÃO

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
24.131.1000.2005	160000	0	101	3390.39	2.135.195	2.135.195

11.000 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
11.101 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0001.2001	160030	0	101	3390.30	180.100	213.100
	160030	0	101	3390.32	10.000	
	160030	0	101	3390.35	10.000	
	160030	0	101	3390.36	10.000	
	160030	0	101	3390.47	3.000	

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0990.2320	160000	0	101	3390.14	1.849	70.622
	160000	0	101	3390.33	4.773	
	160000	0	101	3390.39	26.000	
	160000	0	101	4490.51	9.000	
	160000	0	101	4490.52	29.000	
	160000	0	101	4490.52	29.000	
04.128.1060.2353	160000	0	101	3390.39	60.876	60.876
04.128.1070.2361	160000	0	101	3390.36	4.192	4.192
04.128.1080.2378	160000	0	101	3390.39	20.000	20.000
04.128.1080.2383	160000	0	101	3390.30	33.000	62.553
	160000	0	101	3390.33	20.000	
	160000	0	101	3390.39	9.553	

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
15.201 - CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.1190.2362	160000	0	101	3390.14	2.000	820.400
	160000	0	101	3390.30	2.000	
	160000	0	101	3390.33	2.000	
	160000	0	101	3390.35	2.000	
	160000	0	101	3390.36	2.000	
	160000	0	101	3390.37	900	
	160000	0	101	3390.39	784.500	
	160000	0	101	3390.47	5.000	
	160000	0	101	3390.92	5.000	
	160000	0	101	3390.93	5.000	
	160000	0	101	4490.52	10.000	

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
15.202 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.121.1140.2372	160000	0	101	3350.41	66.000	126.000
	160000	0	101	3390.14	10.000	
	160000	0	101	3390.33	10.000	
	160000	0	101	33090.35	10.000	
	160000	0	101	3390.36	20.000	
	160000	0	101	3390.39	10.000	
04.121.1140.2384	160000	0	101	3350.41	10.914	70.914
	160000	0	101	3390.14	30.000	
	160000	0	101	3390.33	10.000	
	160000	0	101	3390.35	10.000	
	160000	0	101	3390.39	10.000	
04.121.1150.2403	160000	0	101	3350.41	12.000	217.000
	160000	0	101	3390.14	67.000	
	160000	0	101	3390.33	50.000	
	160000	0	101	3390.35	30.000	
	160000	0	101	3390.36	33.000	
	160000	0	101	3390.39	25.000	

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.451.0450.1273	160000	0	107	4490.51	2.152.435	2.152.435
04.451.0450.1323	160000	0	101	4490.51	200.000	200.000

23.000 - SECRETARIA DE EST. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
23.203 - AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.128.0590.2323	160000	0	101	3390.33	20.000	165.000
	160000	0	101	3390.37	110.000	
	160000	0	101	4490.52	35.000	
20.602.0590.1093	160000	0	101	4490.52	15.000	15.000
20.606.0590.1091	160000	0	101	3390.30	5.000	93.592
	160000	0	101	3390.36	35.000	
	160000	0	101	3390.39	23.592	
	160000	0	101	4490.52	30.000	
20.692.0590.2328	160000	0	101	3390.36	40.000	280.000
	160000	0	101	3390.37	120.000	
	160000	0	101	3390.39	50.000	
	160000	0	101	3390.47	25.000	
	160000	0	101	4490.52	45.000	
20.692.0590.1094	160000	0	101	3390.39	50.000	80.000
	160000	0	101	4490.52	30.000	

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Microrregião-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.122.0900.2263	160000	0	101	3390.37	5.881	75.210
	160000	0	101	3390.39	69.329	
19.573.0840.2285	160000	0	101	3390.39	154.123	154.123
19.573.0850.2301	160000	0	101	3390.39	15.000	15.000

DECRETO Nº 4091 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Franciene Domingos Freire do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº Antônio Castro Monteiro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 18 de agosto de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4092 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Raimundo dos Santos Lima para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº Antônio Castro Monteiro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 18 de agosto de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4093 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0460, de 26/01/15,

RESOLVE:

Exonerar Rafael Espindola do Nascimento do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Gerência Técnica das Atividades do Laboratório de Sorologia", Código CDS-2, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

Macapá, 18 de agosto de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4094 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Zilma Vale de Almeida
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurindo Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Decreto nº 0460, de 26/01/15,

RESOLVE:

Nomear Marcelina Márcia da Silva Cardoso para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Gerência Técnica das Atividades do Laboratório de Sorologia", Código CDS-2, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4095 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 381/2015-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Exonerar Telma Maria Borges Vasconcelos Braga do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo-Financeiro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 12 de agosto de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4096 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Nomear Telma Maria Borges Vasconcelos Braga para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador, a contar de 12 de agosto de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4097 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Izabel Cardoso Picanço da função comissionada de Diretor da E. E. Belmiro Macedo Medina, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 4098 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Luciana do Nascimento Pereira, ocupante do cargo de Professor, Classe M, Padrão 4CO1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E. E. Belmiro Macedo Medina, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4099 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 651/2015-GAB/CGE,

RESOLVE:

Exonerar Sabrina Suelle da Silva Moraes do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel II - Normas, Procedimentos e Orientação Técnica, Código CDS-2, da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a contar de 18 de agosto de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4100 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Isabella Galdino Costa da Silva do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Atendimento/Núcleo de Relações Públicas/Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDS-1, do Gabinete do Governador, a contar de 10 de agosto de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4101 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 20015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2587/2015-GAB/PGE

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Ruani Késia Araújo da Silva do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 13 de agosto de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4102 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.521/15-GAB/GOV,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, a SD BM Josiany Sepeda Tavares, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos solicitados através do Ofício nº 252/2015-PRESI/AL.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4103 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 772/2015-GAB/SECULT,

RESOLVE:

Autorizar Disney Furtado da Silva, Secretário de Estado da Cultura, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reunião com a equipe técnica e Ministro da Cultura, no período de 24 a 27 de agosto de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4104 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 722/2015-GAB/SECULT,

RESOLVE:

Designar Luis Carlos Pinheiro Borges, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Cultura, durante o impedimento do titular, no período de 24 a 27 de agosto de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4105 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2781/2015-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3085, de 11 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5973, de 21 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Marcelo Gomes Gonzales"

Leia-se:

"Marcelo Gomes Gonzalez"

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4106 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055-GAB/SDC,

RESOLVE:

Homologar o afastamento de Alcir Figueira Matos, Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, de suas atribuições, a fim de tratar de assunto de interesse da administração pública, no período de 12 a 16 de agosto de 2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4107 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055-6AB/SDC,

RESOLVE:

Homologar a designação de Gláucia Regina Maders, Secretária Adjunta, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, durante o impedimento do titular, no período de 12 a 16 de agosto de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4108 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2773/2015-GAB/SEAD, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação nº 026/2012, publicado no DOE nº 5286, de 10 de agosto de 2012, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, que após a participação em Concurso Público, a candidata preencheu todos os requisitos necessários a assumir o cargo público para o qual foi aprovada.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Nidia Helaine da Silva Aragão para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Laboratório, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde, da Carreira dos Profissionais da Saúde, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá (Município de Macapá).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4109 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, tendo em vista o contido no Ofício nº 2787/2015-GAB/SEAD, e

Considerando o Parecer Jurídico nº 0890/2015 - PADM/PGE/AP, e o Processo nº 005486/201464, bem como o contido no Edital de Retificação nº 028/2015-SIMS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cristina Nunes de Oliveira para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Administrador - NS A-5, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4110 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 314/107689/2015,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "D", Padrão 05, Grupo Magistério, Cadastro nº 864269, ocupado pela servidora Margaret Lemos Silva, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 04 de novembro de 2012, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 18 de agosto de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4111 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre parcelamento de débitos do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 00124/2015-SEFAZ, e

Considerando a autorização prevista no art. 151, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 65 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, as disposições dos Convênios ICMS 55, de 30 de junho de 2015 e 80, de 27 de julho de 2015, aprovados em Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de parcelamento de débitos, vencidos até 30 de junho de 2015, com dispensa ou redução de juros e multas, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma, prazo e condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O benefício alcança todos os débitos relativos ao ICMS constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa inclusive ajuizada, vencidos até 30 de junho de 2015.

Art. 2º Os débitos consolidados, inclusive inscritos em dívida ativa e ajuizados, poderão ser pagos:

I - em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas punitivas e moratórias;

II - em até 12 (doze) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

III - de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

IV - de 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias.

Parágrafo único. Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de junho de 2015, terão redução de 80% (oitenta por cento) do seu valor original, se pagos à vista, até 31 de janeiro de 2016.

Art. 3º Os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2015, poderão ser isentos de pagamentos de honorários advocatícios, bem como poderão ser parcelados a qualquer tempo, conforme dispuser resolução do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º O parcelamento do débito de ICMS obedecerá ainda o seguinte:

a) para aderir ao programa de parcelamento de que trata este Decreto, o contribuinte deverá formalizar pedido até 31 de janeiro de 2016 indicando os débitos que pretende parcelar, inclusive os não constituídos e/ou não declarados;

b) o parcelamento somente será homologado pelo Fisco estadual, com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela;

c) a primeira parcela do parcelamento corresponderá ao resultado da divisão do valor total do débito a ser parcelado pelo número de parcelas solicitadas, com as respectivas reduções, e deverá ser paga até o décimo dia útil, contado da formalização do pedido de parcelamento;

d) o débito total a ser parcelado será consolidado após o pagamento da primeira parcela, e corrigido monetariamente, de acordo com o indexador previsto na legislação tributária do Estado;

e) as demais parcelas serão calculadas mensalmente com os juros e multas como se devido fossem de acordo com a legislação tributária do Estado, sendo que as respectivas reduções de multa e juros somente serão concedidas se pagas até o vencimento;

f) as parcelas vencerão todo dia 25 de cada mês.

Parágrafo único. As reduções previstas nos incisos II, III e IV do artigo 2º, não se aplicam no caso de pagamento de parcela após o vencimento.

Art. 5º O pedido de parcelamento importa:

I - confissão irretratável do débito, judicial e extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, o que não implica transação ou novação;

II - renúncia ao direito de defesa, na esfera administrativa;

III - desistência de impugnação ou recurso já interposto;

IV - encerramento da fase contenciosa, em se tratando de processo administrativo tributário.

Parágrafo único. Do Termo de Acordo de Parcelamento devem constar disposições referentes aos efeitos jurídicos do pedido, previstos neste artigo, bem como cláusulas relativas à suspensão do curso da ação de execução fiscal, se for o caso.

Art. 6º Os benefícios fiscais previstos neste Decreto ficam condicionados ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Art. 7º Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II - estar em atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, com o pagamento de qualquer parcela prevista no Termo de Acordo de Parcelamento;

III - o inadimplemento do imposto devido, por prazo superior a 90 (noventa) dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no parcelamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Art. 8º Não se exigirá a diferença de qualquer acréscimo legal decorrente de débitos de substituição tributária/antecipação vencidos até 30 de junho de 2015, devidamente registrado em conta corrente, cujo pagamento ocorra até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a arquivar os processos de reclamação contra cálculos de ICMS-ST/antecipação de fato gerador ocorrido até 30 de junho de 2015, desde que contenha prova inequívoca do pagamento do imposto calculado pelo substituto ou pelo substituído.

Art. 9º Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a editar norma para regular o tratamento a ser dispensado em caso de liquidação antecipada das parcelas, observados os limites e formas previstas neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de agosto de 2015


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4112 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", de 2º TEN QEOPM JOSÉ MIRANDA TEIXEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000533/2015-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o 2º TEN QEOPM José Miranda Teixeira, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX, 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30 de abril de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4113 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014; art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000132/15-DP, em conformidade com o Parecer nº 1398/2015-PADM/PGE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPME, pelo critério de Tempo de Serviço, a pedido, o SUB TEN QPPME Manoel Raimundo da Silva e Silva, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 02 de dezembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de agosto de 2015


ANTÔNIO VALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4114 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014; art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000690/15-DP, em conformidade com o Parecer nº 1406/2015-PADM/PGE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPME, pelo critério de Tempo de Serviço, ex-officio, a SUB TEN QPPME Margarida Madureira da

Costa Lopes, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Especial (QPPME), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 22 de maio de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de agosto de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4115 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; art. 1º, § 2º da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014; art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014; (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c o art. 6º, da LINDB, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000627/15-DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, a pedido, o 1º TEN QOPMA Washington Luiz Pereira Dias, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 09 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de agosto de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4116 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014; art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c o art. 6º, da LINDB, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000182/15-DP, em conformidade com o Parecer nº 1399/2015-PADM/PGE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, a pedido, o 1º TEN QOPMA José Barboza Maciel, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 09 de janeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de agosto de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4117 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOPMA OSVALDO MOURÃO DA COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, em

consonância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.00726/2015-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA Osvaldo Mourão da Costa, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal e art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso "IX"; 113, inciso II e 182, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determina a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de MAJ PM, sendo assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de julho de 2015.

Macapá, 18 de agosto de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4118 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014; art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c o art. 6º, da LINDB, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000786/15-DP.

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CORONEL QOPMC, pelo critério de Tempo de Serviço, a pedido, o TEN CEL José Maria da Costa Figueira, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes (QOPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 29 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de agosto de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Orgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Marcelo Ignácio da Roza

PORTARIA Nº 063/2015-GAB/GOV

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002 e tendo em vista o teor do Ofício nº 002/2015-GAB/GOV,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras RENATA BARBOSA MACIEL, Secretária do Governador, Código CDS-2 e ANDRÉIA DE SOUZA DA SILVA, Assessora Técnica Nível III, Código CDS-3, lotadas neste Gabinete do Governador, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao município de Mazagão-AP, onde realizaram assessoramento da Agenda oficial - Festividades de São Tiago, com a presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, no período de 24 a 26.07.15.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 04 de

agosto de 2015.


MARCELO IGNACIO DA ROZA
 Chefe de Gabinete do Governador


PORTARIA Nº 064/2015-GAB/GOV

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Ofício nº 257/2015-GAB/SEJUV,

RESOLVE:

Designar os servidores **MILLER RIBEIRO RODRIGUES, EDER RICARDO BARBOSA BARROS, EDILAN LUCAS MIRANDA e EDSON LUCAS MIRANDA**, Assessores Nível II, Códigos CDS-2, lotados na Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até aos municípios de Ferreira Gomes, Oiapoque, Calçoene, Amapá e Pracuúba-AP, onde participarão de audiências com os Prefeitos, Gestores Municipais e Membros da Sociedade Civil Organizadora, realizarão o diagnóstico da Juventude nos referidos municípios e organizarão as mesmas para a realização de suas conferências, no período de 04 a 09.08.15.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 04 de agosto de 2015.


MARCELO IGNACIO DA ROZA
 Chefe de Gabinete do Governador


PORTARIA Nº 065/2015-GAB/GOV

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Ofício nº 258/2015-GAB/SEJUV,

RESOLVE:

Designar o servidor **RAFAEL CAMBRAIA BARBOSA**, Secretário Extraordinário, Código CDS-4, lotado na Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até aos municípios de Ferreira Gomes, Oiapoque, Calçoene, Amapá e Pracuúba-AP, a fim de participar como Palestrante Oficial e Representante do Governo do Estado, nas Conferências Municipais de Juventude, no período de 04 a 09.08.15.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 04 de agosto de 2015.


MARCELO IGNACIO DA ROZA
 Chefe de Gabinete do Governador

Corpo de Bombeiros Militar
 Cel. BM Marcelo Magno Bispo Corrêa

PORTARIA

Nº 322/15- DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0020, de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada pela fiscalização do Processo nº 13.000.750/2014/CBMAP, Contrato nº 09/2015 - S.C.C./CBMAP, referente a aquisição de Conjuntos de Uniformes Operacionais, Nota de Empenho nº: 2015NE00218;

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento dos materiais.

TEN CEL QOCBM ELISNEI **CARDOSO** CARNEIRO - Mat. nº 470376 - Presidente

CAP QOABM ROSIVAL SANTANA **BRAZÃO** - Mat. nº 1489015 - Membro

ALCFS **ADVAN** FERREIRA RODRIGUES - Mat. nº 944629 - Membro

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Macapá-AP, 13 de agosto de 2015


 Marcelo Magno Bispo Corrêa - Cel BM
 Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA

Nº 321/15- DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0020, de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada pela fiscalização do Processo nº 13.000.455/2014/CBMAP referente ao recebimento de Material de consumo - COMBATE À INCÊNDIO, Notas de Empenho nº: 2015NE00075, 2015NE00076, 2015NE00077, 2015NE00088, 2015NE00090 e 2015NE00091;

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento dos materiais.

CAP QOCBM FEM **DENISE** NEVES PINHEIRO - Mat. nº 682292 - Presidente

3º SGT QEPBM 517 RAIMUNDO PINHEIRO **MOURA** - Mat. nº 306339 - Membro

3º SGT QPCBM 076 PAULO CORRÊA DE **SENA** JÚNIOR - Mat. nº 685798 - Membro

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Macapá-AP, 11 de agosto de 2015


 Marcelo Magno Bispo Corrêa - Cel BM
 Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA

Nº 347/15- CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0020, de 02 de janeiro de 2015. Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento de Suprimento de Fundos em nome do 2º TEN QOABM **IZÍDIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Matrícula nº 475572, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo, com o objetivo de suprir necessidades administrativas da **BANDA DE MÚSICA DO CBMAP** do CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá

ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36.101.06.122. 0380.2010, no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Agosto de 2015.


 Marcelo Magno Bispo Corrêa - Cel BM
 Comandante Geral do CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em: 11/03/2015 Homologação

Marcelo Magno Bispo Corrêa - Cel BM
 Comandante Geral do CBMAP

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2015 - CPL/CBMAP

Ações de Procedimento	
Processo	13.000.385/2015 - CBMAP.
Nota de Provisão	057/2015 - SAO/CBMAP.
Pedido de Cotação	110/2015 - CBMAP.
Objeto	Aquisição de 300 (trezentas) unidades de colchões de solteiro, visando atender as demandas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AP do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP decorrentes da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Oiapoque/AP, tratando-se de desastre natural hidrológico, classificado como inundação, codificação COBRADE 1.2.1.0.0.
Programa de Trabalho	Prevenção e Combate a Sinistros.
Fonte de Recurso	101.
Natureza da despesa	33.90.30.
Modalidade de empenho	Ordinário.
Assunto	Dispensa de Licitação.
Fundamentação	Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Empresa Adjudicada	Marco Zero Comércio e Representação de Artigos de Papelaria Ltda - ME, CNPJ nº 18.562.780/0001-29.
Limite Orçamentário	R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).
Justificativa	
1. Justifica-se a aquisição do objeto com a finalidade de atender os afetados pela inundação que perderam bens móveis, roupas... e a demora no atendimento pela falta do material, ora objeto dessa Dispensa, pode comprometer a incolumidade das pessoas, a dignidade da pessoa humana, com potencialidade de reduzir ou paralisar suas atividades laborais, tendo em vista ser imprescindível para a manutenção das boas condições de saúde da população atingida, conforme consta na Justificativa do Projeto Básico nº 18/2015 - DPT-DAG/CBMAP, acostada aos autos. 2. A adjudicação com a citada empresa, dá-se em razão de pertencer ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, aceitando o pagamento posteriormente após a tramitação do procedimento administrativo exigido pela legislação aplicável, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento às necessidades da Administração; 3. Os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado para objeto da mesma singularidade conforme cotações contida nos autos, sendo os menores por item.	

Ações de Procedimento

além de apresentar a documentação comprobatória para contratar com a Administração.

4. Para salvaguardar os interesses da Administração e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos o presente Termo de Dispensa a superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2015.

Claubertho Gonçalves Cunha - Cap QOABM
- Presidente da CPL/CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Homologo:
Em 11/08/2015

Marcelo Magno Bispo Corrêa - Cel BM
- Comandante Geral do CBMAP.

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 12/2015 - CPL/CBMAP

Ações de Procedimento	
Processo	13.000.383/2015 - CBMAI.
Nota de Provisão	055/2015 - SAO/CBMAP.
Pedido de Cotação	108/2015 - CBMAP.
Objeto	Aquisição de kits com material escolar, (mochila escolar, caderno, lápis, caneta,...) visando atender as demandas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/AP do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP decorrentes da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Oiapoque/AP, tratando-se de desastre natural hidrológico, classificado como inundação, codificação COBRADE 1.2.1.0.0.
Programa de Trabalho	Prevenção e Combate a Sinistros.
Fonte de Recurso	101.
Natureza da despesa	33.90.30.
Modalidade de empenho	Ordinário.
Assunto	Dispensa de Licitação.
Fundamentação	Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Empresa Adjudicada	Marco Zero Comércio e Representação de Artigos de Papelaria Ltda - ME. CNPJ nº 18.562.780/0001-29.
Limite Orçamentário	R\$ 16.180,00 (dezesesseis mil cento e oitenta reais).

Justificativa

- Justifica-se a aquisição do objeto para a utilização de crianças em idade escolar cujas famílias foram afetadas pelo desastre visando a dignidade da pessoa humana e para proporcionar as condições de suporte aos trabalhos institucionais, nas ações de resposta a situação emergencial, conforme consta no Termo de Referência s/nº - CEDEC/AP e a Justificativa do Projeto Básico nº 19/2015 - DPT-DAG/CBMAP, acostada nos autos.
- A adjudicação com a citada empresa, dá-se em razão de pertencer ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto, aceitando o pagamento posteriormente após a tramitação do procedimento administrativo exigido pela legislação aplicável, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento às necessidades da Administração;
- Os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado para objeto da mesma singularidade conforme cotações contida nos autos, sendo os menores por item, além de apresentar a documentação comprobatória para contratar com a Administração.
- Para salvaguardar os interesses da Administração e

Ações de Procedimento

demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos o presente Termo de Dispensa a superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2015.

Claubertho Gonçalves Cunha - Cap QOABM
- Presidente da CPL/CBMAP

Polícia Civil

Dei. Marla de Lourdes Sousa

PORTARIA Nº 0505/2015 - DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando nº 522/15 - DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores HERISSON SILVA DE OLIVEIRA, IVANILDO DUARTE DA SILVA e RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Calçoene, no período de 06 à 07/08/2015, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Agosto de 2015.

MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada-Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 459/2015-DGPC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883/05 e pelo Decreto nº 0038/15 de 02 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 5870, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 663/2015-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2015-CGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA, Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 369853, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CHUCRE, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 309060 e GEOVANI DE SOUZA COELHO, Matrícula nº 369560, Agente de Polícia Civil, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 002/2015-CGPC;

Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2015.

Maria de Lourdes Sousa
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 460/2015-DGPC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883/05 e pelo Decreto nº 0038/15 de 02 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 5870, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 664/2015-CPAD/CGPC, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015-CGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA, Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 369853 e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CHUCRE, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 309060 e GEOVANI DE SOUZA COELHO, Matrícula nº 369560, Agente de Polícia Civil, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 003/2015-DGPC; Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2015.

Maria de Lourdes Sousa
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 461/2015-DGPC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883/05 e pelo Decreto nº 0038/15 de 02 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 5870, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 665/2015-CPAD/CGPC, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2014-CGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA, Oficial de Polícia Civil, Matrícula nº 369853, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CHUCRE, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 309060 e GEOVANI DE SOUZA COELHO, Matrícula nº 369560, Agente de Polícia Civil, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 032/2014-CGPC;

Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2015.

Maria de Lourdes Sousa
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 462/2015-DGPC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883/05 e pelo Decreto nº 0038/15 de 02 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 5870, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 666/2015-CPAD/CGPC, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015-CGPC, os quais justificam a necessidade de redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

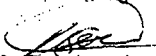
REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: **LIGIA PIMENTEL MELLO TORRINHA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 369853, **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CHUCRE**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 309060 e **GEOVANI DE SOUZA COELHO**, Matrícula n.º 369560, Agente de Polícia Civil, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo n.º 001/2015-CGPC;

Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar do dia subsequente do término do período inicial.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de agosto de 2015.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 463/2015-DGPC


A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil, exarado no Processo Administrativo Disciplinar n.º 011/2011-CGPC, instituído pela Portaria n.º 373/2011-DGPC, de 03 de novembro de 2011.

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo Administrativo Disciplinar, concernente ao servidor do Quadro Estadual, Agente de Polícia Civil: **MARLON BRANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 260363, em virtude do falecimento do mesmo, ocorrido em 05 de janeiro de 2015.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2015.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 464/2015-DGPC

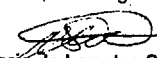
A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e pelo Decreto n.º 0038, publicado no DOE 5870, de 02 de janeiro de 2015, combinados com os art. 183 e 184, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, exarado sobre a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 012/2014-CGPC, instituída pela Portaria n.º 219/2014-DGPC, de 17 de março de 2014.

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da referida Sindicância Administrativa Disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2015.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 465/2015-DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17,

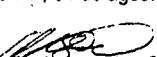
XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e pelo Decreto n.º 0038, publicado no DOE 5870, de 02 de janeiro de 2015, combinados com os art. 183 e 184, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, exarado sobre a Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 027/2014-CGPC, instituída pela Portaria n.º 700/2014-DGPC, de 25 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da referida Sindicância Administrativa Disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2015.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 466/2015-DGPC


A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil, exarado na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 064/2012-CGPC, instituído pela Portaria n.º 709/2012-DGPC, de 29 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da referida Sindicância Administrativa Disciplinar, concernente ao servidor do Quadro Federal, Escrivão de Polícia Civil: **ALEX RAIMUNDO DE SOUZA MACIEL**, matrícula n.º 1014783.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2015.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 467/2015-DGPC


A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005, combinados com os art. 183 e 184, da Lei n.º 0066/93, e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, exarado no Processo Administrativo Disciplinar n.º 026/2014-CGPC instituído pelas Portarias n.º 766/2012-DGPC e 403/2014-DGPC, de 02 de junho de 2014.

RESOLVE:

Determinar a **ABSOLVIÇÃO** e o **ARQUIVAMENTO** no referido Processo Administrativo Disciplinar, concernente à servidora do Quadro Federal, Guarda de Presídio: **EVANDI DO SOCORRO OLIVEIRA PIKANÇO**, matrícula 1012415.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2015.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 468/2015-DGPC

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005, combinados


com os art. 183 e 184, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá, exarado no Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2012-CGPC instituído pela Portaria n.º 048/2012-DGPC -DGPC, de 24 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Determinar a **ABSOLVIÇÃO** e o **ARQUIVAMENTO** no referido Processo Administrativo Disciplinar, concernente ao servidor do Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, Agente Administrativo: **AUGUSTO CEZAR SANTOS DA COSTA**, matrícula 1016634.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2015.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 469/2015-DGPC


A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista o resultado do julgamento final da Delegacia Geral de Polícia Civil, exarado na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 008/2014-CGPC, instituído pela Portaria n.º 160/2014-DGPC, de 17 de março de 2014.

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** da referida Sindicância Administrativa Disciplinar, concernente a Ex-servidora do Quadro Estadual da Polícia Civil: **SUELLEN BARBOSA ANDRADE**.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2015.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada-Geral de Polícia Civil

JUSTIFICATIVA N. 001/2015-DAA/DGPC

Ratifico nos termos da Lei.

Em: 17/08/2015


M. de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia

PROCESSO n. 28820.000386/2015
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

OBJETO: Reconhecimento de dívida referente à pagamento de inscrição no curso de "FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS", promovido pela Empresa J & D Treinamento e Consultoria Ltda-ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 59, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.
CREDOR: Empresa J & D Treinamento e Consultoria Ltda-ME.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Senhora Delegada,

Trata o presente processo de pagamento a Empresa J & D Treinamento e Consultoria Ltda-ME, referente a tarifa de inscrição da servidora Doratânia Viana da Silva no curso de "FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS", que participou no período de 22 a 24.07.2015.

Remetido o processo originário a Procuradoria Geral do Estado, observou demora em sua remessa e orientou o gestor

a reconhecer o valor devido como despesa de natureza indenizatória, cabendo a Delegacia Geral de Polícia arcar com tal ônus, isto é o pagamento da tarifa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de apuração de responsabilidade de quem deu causa pelo impedimento do prosseguimento do processo como "inexigibilidade de licitação".

Assim, não há como não reconhecer a dívida com a Empresa, que ministrou o curso do qual a servidora participou.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da DGPC elevo a presente justificativa a apreciação e ratificação de Vossa Senhoria para que surta os efeitos legais, e aproveitamos para solicitar a publicação no DOE, cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

Maria Eugênia de Araújo de Souza Pereira
Chefe DAA/DGPC

Defensoria Pública
Horácio Maurien Ferreira de Magalhães

PORTARIA Nº 089/2015-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0086, de 25.06.2014, e pelo Decreto nº 0022, de 02 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Designar os servidores CAIO TÁCITO MENDES CARDOSO, Advogado, Gerente Geral de Projeto, CDS-3 e JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista, CDI-3, lotados nesta Instituição, para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá/AP, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 18 a 20/08/2015, para fins de participar da Sessão do Tribunal do Júri, no referido município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2015.

HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral

ERRATA

Errata da Portaria de nº 087/2015-DEFENAP, de 03/08/2015, publicada no D.O.E nº 6013, com circulação no dia 06/08/2015.

Onde se lê: Designar os servidores Horácio Maurien Ferreira de Magalhães, Defensor Público Geral, DPG, Eliston José Pimentel Bentes Monteiro, CDS-3, Gerente Geral do Projeto, Wenderson Braga da Silva, Joana D'arc Costa de Souza, Erika Vaz Borges Sampaio, CDS-2, Gerentes de Subgrupo Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Aderlan Machado Barbosa, Analista de Planejamento e Orçamento, e Ruth Gonçalves Barbosa Costa, CDI-3, Responsável por Atividade Nível III, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 07 a 09/08/2015, a fim de participarem da 4ª Edição da Ação Social "Governo em Ação", e para fazer o deslocamento os Motoristas José Alberto de Souza Santos e Edmilson do Espírito Santos Gomes, CDI-3, lotados nesta Instituição,

Leia-se: Designar os servidores Horácio Maurien

Ferreira de Magalhães, Defensor Público Geral, DPG, Eliston José Pimentel Bentes Monteiro, CDS-3, Gerente Geral do Projeto, Wenderson Braga da Silva, Joana D'arc Costa de Souza, Erika Vaz Borges Sampaio, CDS-2, Gerentes de Subgrupo Projeto "Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", Ruth Gonçalves Barbosa Costa, CDI-3, Responsável por Atividade Nível III, para se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 07 a 09/08/2015, a fim de participarem da 4ª Edição da Ação Social "Governo em Ação", e para fazer o deslocamento os Motoristas José Alberto de Souza Santos e Edmilson do Espírito Santos Gomes, CDI-3, lotados nesta Instituição,

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2015.

HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 186/2015-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 17 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015 e, conforme Decreto nº 3449, de 03 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Arivaldo Barreto da Silva, Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na Polícia Militar do Amapá -PMAP, a partir da data do Decreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 14 de Agosto de 2015.

Narson de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0024/2015, de 02.01.2015

PORTARIA Nº 189/2015-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 17 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015 e, conforme Decretos nº 4004 e 4038, de 12 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Renata de Melo Belarmino, Nélio Nascimento Cordeiro e Ana Regina Nunes Castro, Assistentes Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenharem suas atividades funcionais na Secretaria de Estado da Saúde--SESA, a partir da data dos Decretos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 14 de Agosto de 2015

Narson de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0024/2015, de 02.01.2015

PORTARIA Nº 190/2015-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 17 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1.881 de 28 de Abril de 2015, e tendo em vista o Plano de Viagem nº 030/2015-PJUD/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Alexandre Martins Sampaio, Procurador do Estado, para participar de audiência e Agostinho da Silva Pureza, Motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Vitória do Jari/AP, no período de 19 a 21 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 17 de agosto de 2015.

Narson de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0024/2015, de 02.01.2015

PORTARIA Nº 191/2015-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 17 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ellone Pinto Nunes, Chefe do Núcleo Administrativo Financeiro/PGE, para atuar como fiscal do Contrato nº 003/2015-PGE/AP - Empresa VIDA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, objetivando a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacional e internacional, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 17 de Agosto de 2015.

Narson de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado
Dec. Nº 0024/2015 de 02.01.2015

Secretarias de Estado

Educação
Conceição Corrêa Medeiros

PORTARIA Nº 0240/2015 - GAB/SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0012/2015-GAB/GEA, de 02 de janeiro de 2015, com fundamento na Lei Nº 1.230 de 29 de maio de 2008, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.


RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **EDICLEUMA DE OLIVEIRA SANTANA** (Coordenadora Geral do Pronatec/Seed) e **AGNALDO FIGUEIRA DA ROCHA SILVA** (Coordenador Adjunto do Pronatec/Seed), da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até Brasília-DF, para participarem de Reunião sobre a homologação da pactuação 2015.2 e discussão sobre a alteração da portaria 168/2013 com equipe de Coordenação Geral na SETEC/MEC, nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial de Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação, em Macapá-AP, 07 de agosto de 2015.


Conceição Correa Medeiros
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0012/2015 - GEA

Segov

Renilda Nascimento da Costa

PORTARIA Nº 010/2015 - SEGOV

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0016 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Designar a servidora **STEFANNY RODRIGUES BENATHAR** (Coordenadora de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação da Gestão Estadual), para substituir a Secretária Adjunta de Governo do Estado do Amapá, a servidora **TELMA LÚCIA MIRANDA DA SILVA**, no período de 12 a 18 de agosto de 2015.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2015.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária da SEGOV

Segurança

Cel. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2015

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, avisa que realizará Adiantamento de Licitação conforme o abaixo especificado: Processo nº. 28580.350/2014.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2015.

Tipo: Menor Preço

Data de abertura: 16/09/2015.

Hora: 09:00hs (horário de Brasília).

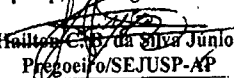
Site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Contratação, em regime de execução indireta, de empresa especializada para execução de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material e equipamentos, visando garantir o bom desempenho das atividades fim deste órgão e seus anexos, bem como para manter a higienização permanente, conforme a demanda exigida.

O edital poderá ser retirado após publicação deste aviso no D.O.E no seguinte endereço eletrônico

www.licitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 18:00hs pelo fone (096) 3225-8555 ou e-mail: sejusp.ap.cpl@gmail.com.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2015


Hailton C. W. da Silva Júnior
Pregoeiro/SEJUSP-AP

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2015

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, avisa que realizará Adiantamento de Licitação conforme o abaixo especificado: Processo nº. 28580.343/2015.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2015.

Tipo: Menor Preço

Data de abertura: 04/09/2015.

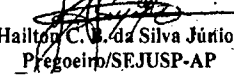
Hora: 09:00hs (horário de Brasília).

Site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente, para atender as solicitações dos setores administrativos pertencentes a esta Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá - SEJUSP, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O edital poderá ser retirado após publicação deste aviso no D.O.E no seguinte endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Pregoeiro e equipe de apoio se colocam a disposição dos interessados para esclarecimento e dúvidas sobre o referido certame, no horário normal de expediente das 08:00 às 18:00hs pelo fone (096) 3225-8555 ou e-mail: sejusp.ap.cpl@gmail.com.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2015


Hailton C. W. da Silva Júnior
Pregoeiro/SEJUSP-AP

Autarquias Estadual**Amprev**

Amaldo dos Santos Filho

JUSTIFICATIVA Nº 15/2015 - CEL/AMPREV
Homologação na forma da Lei
Macapá-AP, 29/07/2015


Amaldo dos Santos Filho
Diretor-Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 2015.96.502832PA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FAVORECIDA: Associação Brasileira de Instituições de

Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM.

OBJETO: Participar do 49º Congresso Nacional da ABIPEM.

VALOR TOTAL: R\$ 3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", no sub-elemento 3390.39.48.00. - "Serviço de Seleção e Treinamento".


Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, referente a inscrição dos servidores em curso pela empresa ofertada, conforme descrito no Memo. nº 53/2015-GEAF/AMPREV, às fls. 02 do processo em epígrafe.

A Empresa supracitada, com sua referida proposta apresentada as fls. 10/12 do processo em tela, atende aos interesses desta Instituição de Previdência, que visa à qualificação e atualização de seus servidores, sendo inscritos os servidores: Hemerson de Souza Dias - Conselheiro do CEP, Francisco Iclenor Bezerra de Oliveira - Conselheiro do CEP, Paulo de Santana Vaz - Conselheiro do CEP,

Marlúcio de Almeida Souza - Conselheiro do COFISPREV, Gláucio Marcel Bezerra - Conselheiro do COFISPREV, Vera de Nazaré Ferreira Diniz - Conselheira do COFISPREV, Sônia Priscilla Moraes de Souza - Diretora de Benefícios Militares e Rosivone Moraes de Souza - Analista de Benefícios, que se deslocaram da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Natal/RN, no período de 17 a 19/07/2015, com a finalidade de Participar do 49º Congresso Nacional da ABIPEM. A natureza e finalidade do produto facultam à administração, dentro dos limites da Lei, utilizar-se da discricionariedade na escolha do fornecedor que melhor atenda a sua necessidade.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.


Jonilson Vilhena Martins
Presidente da CEL/AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº 016/2015 - CEL/AMPREV
Homologação na forma da Lei
Macapá-AP, 11/08/2015


Amaldo dos Santos Filho
Diretor-Presidente da AMPREV

PROCESSO Nº: 2015.96.802920PA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FAVORECIDA: CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda.

OBJETO: Curso de Aposentadoria, Pensão, Abono de Permanência e Memórias de Cálculos.

VALOR TOTAL: R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", no sub-elemento 3390.39.48.00 - "Serviço de Seleção e Treinamento".


Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da empresa CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda, referente a inscrição do servidor em curso pela empresa ofertada, conforme descrito no Memo. nº 112/2015- DIBEF/AMPREV, às fls. 02 do processo em epígrafe.

A Empresa supracitada, com sua referida proposta apresentada as fls.

03/06 do processo em tela, atende aos interesses desta Instituição de Previdência, que visa à qualificação e atualização de seus servidores, sendo inscrito a servidora: Rafaela Souza Fonseca - Chefe da Divisão de Cadastro e Benefícios/DICAB, para se deslocar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Natal/RN, no período de 24 a 27/08/2015, com a finalidade de participar do Curso de Aposentadoria, Pensão, Abono de Permanência e Memórias de Cálculos. A natureza e finalidade do produto facultam à administração, dentro dos limites da Lei, utilizar-se da discricionariedade na escolha do fornecedor que melhor atenda a sua necessidade.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.


Jonilson Vilhena Martins
Presidente da CEL/AMPREV

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2011- DETRAN/AP E A EMPRESA LUNIC LTDA.

Processo nº 014.010540/2015.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de 2015 o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.633.713/0001-09, com sede na Rua Tancredo Neves, n 217, Bairro São Lázaro, Cidade de Macapá, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, INACIO MONTEIRO MACIEL, brasileiro, delegado de polícia, casado, portador do RG

269167-AP e do CPF (MF) nº 510.748.692-49, residente e domiciliado na Av. 05 Conjunto Manari, 61, Bairro: Rodovia, CEP 68.920-000 e de outro lado como CONTRATADA: A EMPRESA LUNIC LTDA, devidamente qualificados nos autos do Contrato nº 002/2011, com o objetivo de formalizar a RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL do Contrato nº 002/2011, para contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Portaria, para suprir as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN/AP, conforme descrito no Processo Administrativo nº 014.005752/2011.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá, INACIO MONTEIRO MACIEL, brasileiro, Delegado de Polícia, no uso de suas atribuições legais.

Justificamos que a rescisão do contrato se molda à hipótese prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato pode ser:

[...]

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]

Os efeitos dessa rescisão operam-se ex tunc (efeitos são retroativos à época da origem dos fatos), preservando-se os terceiros de boa fé, posto não ter esta espécie de rescisão natureza punitiva.

Considerando as recomendações dispostas no DESPACHO da PROJUR/ DETRAN/AP fls 33 e 61, e JUSTIFICATIVA de fls 49/50 CAFI/DETRAN/AP.

RESOLVE:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a contar de 29 de JULHO de 2015, o contrato nº 002/2011, firmado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e EMPRESA LUNIC LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA - A presente rescisão opera-se nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 uma vez que há um pedido de rescisão do contrato suso mencionado por parte da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA - É assegurada a CONTRATADA o direito de percepção dos Valores referentes à prestação dos Serviços até o dia 15 de julho de 2015 (data esta, em que houve o encerramento da prestação dos serviços), preservando-se os terceiros de boa fé, posto não ter esta espécie de rescisão natureza punitiva.

O presente Termo será lavrado em três vias de igual teor e forma.

Macapá, 29 de julho de 2015.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor Presidente do DETRAN-AP

Hemoap

Domingos Sávio de Souza Guerreiro

Ratifico nos termos da Lei:

Em 27/08/2015

Domingos Sávio de Souza Guerreiro

Dr. Domingos Sávio de Souza Guerreiro
Diretor/Presidente

TERMO DE ADESÃO Nº 013/2015-CPL/HEMOAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.000.099/2015
OBJETO: Aquisição de Kits sorológicos, com equipamentos cedidos em comodato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 7.892/2013, Art. 22 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: Biocore Comercio e Rep. De Prod. Hospitalares e Lab. Ltda.

VALOR: R\$1.198.290,00 (Um milhão cento e noventa e oito, duzentos e noventa reais).

JUSTIFICATIVA: Decreto n.7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art. 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Senhor Diretor Presidente,

Para a realização das suas atividades, a Administração necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Inserido nesse sistema está o procedimento do Sistema de Registro de Preços, forma de contratação da Administração previsto no art. 15 da Lei 8.666/93. Tal procedimento foi regulamentado por Decreto, vigorando, atualmente, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que trata do Sistema de Registro de Preços.

A Lei 8.666/93 determina em seu art. 15, inciso II que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços. No mesmo artigo, o §3º determina que o sistema será regulamentado por decreto, levando-se em conta as peculiaridades regionais, atendidas ainda as condições de seleção feita mediante concorrência, a estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados e a validade do registro não superior a um ano.

Inúmeras são as vantagens para a Administração Pública na utilização do sistema de registro de preços, como a possibilidade de fracionamento das aquisições, a padronização dos preços, a redução de volume de estoques a desnecessidade de dotação orçamentária, a redução dos gastos e simplificação administrativa, a rapidez na contratação e otimização dos gastos públicos, atualidade dos preços dentre outras.

José dos Santos Carvalho Filho em sua obra Manual de Direito Administrativo, diz que o registro de preços é "necessário para a obtenção de certa uniformidade e regularidade na aquisição dos bens. Por tal motivo, urge que haja atualização Periódica no sistema de registro de preços, pela qual se compromete a fornecer, em determinado prazo, não superior a um ano, o objeto licitado conforme as necessidades da Administração" (CARVALHO FILHO, 2012, p. 186).

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, seja na modalidade concorrência ou pregão.

Como inovação, o Decreto 7.892/2013 trouxe em seu art. 2º, inciso V a definição para órgão não participante (carona), in verbis:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

O que se mostra primordial para ser "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (grifo nosso)

Ademais, "caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes" (art. 22, §2º).

Art. 22. (...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

No que pese os argumentos contrários ao procedimento do "carona", Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em artigo publicado na internet defende a utilização do carona, mencionando vantagens na sua utilização, senão vejamos:

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa. (grifo nosso) (FERNANDES, ON-LINE)

Contudo o Decreto 7.892/2013 tratou de regulamentar o limite para adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (carona), fixando no seu art. 22, § 4º como limite o quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (grifo nosso)

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade Divisão Técnica do Serviço de Hemoterapia e Hematologia do Amapá do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP sanar a necessidade aquisição de kits sorológicos, com cessão de equipamentos em regime de comodato.

O interesse deste Hemocentro pela referida adesão considera as grandes vantagens efetivas e práticas permitindo redução do número de processos licitatórios, agilidade na ora da aquisição dos materiais, atendimento de demandas imprevisíveis, redução dos custos da licitação e maior transparência das aquisições.

Desta forma, é clara a necessidade constante de aquisição dos referidos kits, visando garantir apoio operacional para atender as necessidades da divisão técnica. Considerando os Serviços de Alta Complexidade realizadas por este hemocentro, sendo Referência em Hematologia e Hemoterapia do Amapá;

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá tem como missão formular, coordenar e desenvolver a política estadual de sangue humano, destinado ao atendimento de pacientes da rede de saúde pública e privado do Estado, por ser o único hemocentro no estado do Amapá. As atividades de coleta e transfusão de sangue, praticadas pelo HEMOAP são de extrema relevância para o atendimento das atividades de política pública do sangue neste Estado.

O hemocentro coordenador é atualmente a única unidade de coleta de sangue no Estado do Amapá com uma média anual de aproximadamente de 15.000 bolsas coletadas, sendo que para liberação dos hemocomponentes há necessidade de submeter o sangue coletado aos 6 testes sorológicos objeto desta aquisição.

Considerando que o equipamento em comodato disponível atualmente no Hemoap utiliza os reagentes ofertados por esta Ata de Registro de Preços e que o estoque obtido através de compra emergencial esta finalizando, sendo que no processo licitatório normal demandaria pelo menos 45 dias para sua conclusão, e a instalação dos novos equipamentos levaria 60 dias para chegada, interfaciamento, parametrização, validação e treinamentos dos técnicos, o que

consequentemente colocaria vida de pessoas em risco por falta dos hemocomponentes que não poderiam ser liberados sem os testes sorológicos.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 052/2014, do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que o Instituto tem urgência na contratação de uma empresa. Estando este processo instruído conforme Decreto n.7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art. 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2015.

Maria Iraci Silva da Cruz
Pregoeira-Hemoap
Portaria 033/2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PE N.003/2015-SRP/HEMOAP

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria n.

029/GAB/HEMOAP, publicada no DOE no dia 27 de abril de 2015, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o n. 003/2015/D.T/HEMOAP, em sessão pública virtual, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, o qual será regido pela Lei n.10.520/2002, Decreto Federal n. 7.892/2013 Lei Complementar Estadual n. 044/2007, do Decreto Estadual n. 2.648/2007, Decreto Federal n. 5.504, de 05.08.2005, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto n. 5.450/2005, Instrução Normativa MPOG/SLTI n. 02, de 30/04/08, alterado pela Portaria Normativa n. 7/2011, RESOLUÇÃO - RDC N. 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014, Portaria MS N.2712/2013, e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e nas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: a partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e no site www.licitacoes-e.com.br até às 08 h, do dia 01 de setembro de 2015, horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09 h, do dia 01 de setembro de 2015, horário de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10 h, do dia 01 de setembro de 2015, horário de Brasília.

Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Nº DA LICITAÇÃO: 597361.

Informações: pelo telefone (96) 3212-6139 das 07h30 às 12 h e das 14h30 às 18 h e email: cpl@hemoap.ap.gov.br

Macapá-AP, 17 de agosto de 2015.

Maria Iraci Silva da Cruz
Pregoeira-Hemoap
Portaria 033/2015

Iapen

Jefferson Dias Picanço

PORTARIA Nº. 204/2015 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 136/2015, tendo em vista despacho exarado no memo, n.º 204/2015-RESERVA/COSEG/IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores Alex da Costa Lemos e Edilson de Oliveira da Silva, até a cidade de Araçaruba - SP, a fim de participarem do Curso de Formação de Armeiro - Mecânico de Armas, ministrado pela empresa PROPOINT, no período de 03 a 16/06/2015, conforme Memo. N.º 026/2015-RESERVA/COSEG/IAPEN e anexos.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de ABRIL de 2015.

JEFFERSON DIAS PICANÇO
Diretor - Presidente do IAPEN

PORTARIA Nº. 148/2015 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 136/2015, tendo em vista despacho exarado no memo, n.º 032/2015-CIP/IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora Estelen Lanna Silva Lima Rodrigues, até a cidade de Brasília - DF, a fim de participar do Curso Básico de Inteligência Penitenciária (CBIPENO) realizado pelo DEPEN, no período de 17 a 23/05/2015, conforme Memo. N.º 032/2015-CIP/IAPEN.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de março de 2015.

JEFFERSON DIAS PICANÇO
Diretor - Presidente do IAPEN

IEPA

Wagner José Pinheiro Costa

EXTRATO
CONTRATO Nº 001/2015 - IEPA

Fornecimento de Passagens Aéreas ao IEPA.

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2015-IEPA

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá
CNPJ: 34.927.285/0001-22
Signatário: WAGNER JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
CPF: 304.481.232-15

b) CONTRATADO

P & P. TURISMO LTDA-ME

CNPJ: 06.955.770/0001-74

Signatário: ALEXANDRE MARCOS PETKOW

CPF: 059.730.649-48

03-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de emissão, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas (Nacional e Internacional), em viagens a serviços e eventos específicos, para técnicos, servidores e colaboradores eventuais deste Instituto, em conformidade com o Termo de Referência, EDITAL e seus anexos.

04 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem respaldo legal na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, originado na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP n.º 012/2014, Ata de Registro de Preços n.º 001/2015 e Processo Administrativo nº 12.0176/2014/IEPA.

05 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/96 e alterações posteriores, mediante justificativa e através de Termo Aditivo sempre em atendimento ao interesse público, observando os fatores de oportunidade e conveniência administrativa, de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/96 e alterações posteriores.

06 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos bilhetes sejam eles manuais e/ou eletrônicos (e-ticket com respectivo código localizador) de passagens aéreas, terrestres e marítimas (nacional e intencional) fornecidos, que será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público, com desconto de 11,06 (Onze vírgula zero seis por cento) sobre o valor da tarifa, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, custo de transporte de entrega do bilhete eletrônico).

O valor estimado pelo IEPA para aquisição das passagens aéreas é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) de acordo com disponibilidade orçamentária no exercício financeiro de 2015.

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no elemento de despesa: 3590.33 - Passagens e Despesas com locomoção, Programa de Trabalho: 19.122.0990.2268, Fonte 0101-RTU. 07 - DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 15 / 08 / 2015.

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IEPA
WAGNER JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

P & P. TURISMO LTDA-ME
ALEXANDRE MARCOS PETKOW
Responsável legal
CONTRATADO

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2015 - ENTRE
C T DE ALMEIDA LINS - ECOTUMUCUMAQUE
CONSULTORIA AMBIENTAL/IEPA

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
C T ALMEIDA LINS - ECOTUMUCUMAQUE CONSULTORIA
AMBIENTAL/IEPA

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) De um lado:

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
 CNPJ 34.927.285/0001-27
 Signatário: Wagner José Pinheiro Costa
 CPF: 304.481.232-15

b) De outro lado:

C. T. DE ALMEIDA LINS - ECOTUMUCUMAQUE
 CONSULTORIA AMBIENTAL
 CNPJ 06.351.587/001-44
 Signatário: Cristóvão Tertuliano de Almeida Lins
 CPF: 032.973.812-72

03- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem como objetivo estabelecer o monitoramento de fauna (subprogramas - Anfíbios e répteis, mamíferos terrestres (pequenos, médios e grandes) e quirópteros (morcegos)) da área de influência direta da UTE Olapoque II no município de Olapoque.

04- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: As PARTES reconhecem que o limite máximo do recurso financeiro à realização dos Serviços de Cooperação Técnica é de R\$ 41.170,00 (quarenta e um mil e setenta reais) conforme cronograma de desembolso apresentado e aprovado na proposta de estudo.

05- CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL: Os servidores e empregados dos contratantes que atuarão na execução das atividades inerentes ao presente instrumento permanecerão com a mesma vinculação a seu órgão e empresa de origem, exceto bolsistas e auxiliares na área de pesquisa.

06 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo alterado, mediante celebração de termo aditivo sem conteúdo modificativo seu objeto.

07 - DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá, AP, 13 de agosto de 2015.
 INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IEPA
 WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA
 Diretor Presidente
 C. T. DE ALMEIDA LINS - ECOTUMUCUMAQUE
 CONSULTORIA AMBIENTAL
 CRISTÓVÃO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS
 Diretor Jurídico Legal

Universidade Estadual do Amapá

Perseu da Silva Aparício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2014 - PROCESSO Nº 46.000.448/2014.

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA A. N. GOMES - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR para atender a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, especificados no anexo desta ATA, e demais especificações conforme anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 O preço registrado na Ata de Registro de Preços é irrevogável pelo período de validade.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a UEAP não será obrigada a adquirir os materiais/produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos aos beneficiários do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1 - O valor estimado desta ATA de Registro de Preços para o período de sua vigência é de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).

27 de Novembro de 2014

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
 Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço

PORTARIA 421/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta do Despacho-PRESI-TCE/AP, de 21 de julho de 2015, autuada na forma do Protocolo 4710/2015, de 14 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES, matrícula 942, desta Corte de Contas, para participar do "II Seminário Internacional de Controle Externo - O Desempenho das Entidades de Fiscalização no Mundo Contemporâneo", no período de 19 a 21 de agosto de 2015, na cidade de Salvador-BA.

Art. 2º - No retorno a esta Corte o Conselheiro acima nominado deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 5 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
 Presidente

PORTARIA 422/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta do Despacho-PRESI-TCE/AP, de 21 de julho de 2015, autuada na forma do Protocolo 4710/2015, de 14 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro Substituto PEDRO AURÉLIO PENHA TAVAVES, matrícula 100, desta Corte de Contas, para participar do "II Seminário Internacional de Controle Externo - O Desempenho das Entidades de Fiscalização no Mundo Contemporâneo", no período de 19 a 21 de agosto de 2015, na cidade de Salvador-BA.

Art. 2º - No retorno a esta Corte o Conselheiro Substituto acima nominado deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 5 agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
 Presidente

PORTARIA 423/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta do Despacho-PRESI-TCE/AP, de 21 de julho de 2015, autuada na forma do Protocolo 4856/2015, de 17 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro Substituto PEDRO AURÉLIO PENHA TAVAVES, matrícula 100, desta Corte de Contas, para participar do "VI EDUCORP - Encontro Técnico de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas", nos dias 24 e 25, e no dia 26 corrente mês e ano, participará da Reunião Técnica do Comitê de Aperfeiçoamento Profissional, na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º - No retorno a esta Corte o Conselheiro Substituto acima nominado deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e

Sociedades de Economia Mista

Caesa
 Patricia de Cássia da Silva Brito

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 - SERPRE/CPL/CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ - CAESA, através da sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015 - SERPRE/CPL/CAESA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais ou PTA (Autorização de Transporte de passageiros) acompanhado pela respectiva bagagem, atendendo às normas da Agência de Aviação Civil - ANAC, com a finalidade de atender as necessidades da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 TIPO: Menor Preço
 LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL/CAESA
 DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/09/2015.
 HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00min, horário de Brasília.
 Edital e demais informações: Sala da CPL/CAESA, Av. Ernesto Borges, 222 Centro, Macapá - AP. No horário de Expediente (07h30min às 12h00 e 14h30min às 18h00), Fone (96) 98801-3635, e-mail: pregoeiro@caesa.ap.gov.br, e no site www.caesa.ap.gov.br.

Macapá, 19 de agosto de 2015.
 Adriana de Souza Viana Nascimento
 Pregoeira - CAESA

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa
 Dep. Moisés Souza

RESOLUÇÃO Nº 0140, 18 DE AGOSTO DE 2015

Nega autorização para processamento do recurso de apelação contra sentença absolutória do Sr. ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, Governador do Estado do Amapá, em trâmite no E. Superior Tribunal de Justiça - Ação Penal nº 814/DF-STJ, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, e.

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer nº 110/2015-CJR, Relatoria da Deputada EDNA AUZIER - PROS, obedecidas as formalidades legais, regimentais e o *duo process of law*, opina seja negada autorização para processamento do recurso de apelação promovido pelo Ministério Público Estadual junto ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Ação Penal nº 814/DF(2015/0079812-3)-STJ, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, e de tudo o que consta do Processo nº 768/2015-PRESI-AL, e etc.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, nos termos do art. 121, *caput*, da Constituição do Estado do Amapá,
 Faça saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica negada autorização para processamento do recurso de apelação junto ao E. Superior Tribunal de Justiça, autos da Ação Penal nº 814/DF(2015/0079812-3)-STJ, Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES.

Art. 2º. Publique-se e encaminhe-se ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Macapá-AP, 18 de agosto de 2015.
 Deputado MOISÉS SOUZA
 Presidente

Financeira – DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 5 agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 425/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelo art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta do Despacho-PRESI/TCE/AP, de 29 de julho de 2015, autuado na forma do Protocolo 005024/2015, de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro Substituto PEDRO AURÉLIO PENHA TAVAVES, matrícula 100, desta Corte de Contas, para participar do seminário "Governança Pública no Brasil: Cenário atual e caminhos para sua melhoria", no dia 27 de agosto de 2015, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º - No retorno a esta Corte o Conselheiro Substituto acima nominado deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa – DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira – DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 5 agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 427/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, no art. 8º e 27 da Lei 905, de 20 de julho de 2005, e art. 240 da Lei 066 de 03 de maio de 1993, e no que consta do Expediente 4980/2015-TCE/AP, de 27 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Técnico de Controle Externo do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, matrícula 72, lotado na 6ª ICE, 5 (cinco) dias a título de Licença para Tratamento de Saúde, com fulcro no artigo 240, da Lei 066/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado do Amapá, a contar de 10 de agosto com término em 14 de agosto de 2015.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 7 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 428/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, no art. 8º e 27 da Lei 905, de 20 de julho de 2005, e art. 95 e 96 da Lei 066 de 03 de maio de 1993, e no que consta do Protocolo 4432/2015-TCE/AP, de 30 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ELIZABETE LEÃO DOS SANTOS, Técnica de Controle Externo do quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, matrícula 03, lotada na 6ª ICE, 90 (noventa) dias a título de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com fulcro nos artigos 93, Inciso I, 95 e 96, da Lei 066/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado do Amapá, a contar de 10 de agosto de 2015.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 7 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 429/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta do Despacho-PRESI/TCE/AP, de 30 de julho de 2015, autuado na forma do Protocolo 005049/2015-TCE/AP, de 29 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PAULO DE SANTANA VAZ, Técnico de Controle Externo/Coordenador Administrativo, matrícula 102, referência TCDAS-5, desta Corte de Contas, para participar das Reuniões Técnicas com as Instituições Financeiras com as quais a Amapá Previdência- AMPREV possui recursos aplicados, no período de 17 a 25 de agosto de 2015, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 10 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 430/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da CI. 44/2015-OUIDORIA/TCE/AP, de 4 de agosto de 2015, autuada na forma do Processo 5158/2015, de 4 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WILSON JOSÉ DIAS MALCHER, Assessor Especial, matrícula 666, referência TCDAS-4, para participar do "Seminário Regional de Ouvidoria Pública", nos dias 17 e 18 de agosto de 2015, que acontecerá na cidade de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - No retorno a esta Corte o servidor acima nominado deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa – DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira – DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 10 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 431/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta do Despacho-PRESI/TCE/AP, de 7 de agosto de 2015, autuado na forma do Protocolo 005250/2015-TCE/AP, de 6 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROSIVAL NAZARENO FORTUNATO MONTEIRO, Técnico de Controle Externo, matrícula 108, desta Corte de Contas, para participar das Reuniões Técnicas com as Instituições Financeiras com as quais a Amapá Previdência- AMPREV possui recursos aplicados, no período de 17 a 25 de agosto de 2015, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 10 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 432/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da CI. 59/2015-2ª ICE-TCE/AP, de 5 de agosto 2015, autuada na forma do Protocolo 5202/2015-TCE/AP, de 5 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores VITOR DO ESPIRITO SANTO FERREIRA CORTES, Técnico de Controle Externo, matrícula 973, e FELIPE RODRIGUES DA SILVA, Técnico de Controle Externo, matrícula 1052, desta Corte de Contas, para sob a Coordenação do primeiro, comporem a comissão encarregada de realizar Tomada de Contas Especial, referentes à rescisão unilateral do Contrato 034/2006, seguida de contratação emergencial, sem licitação, pelo Contrato 024/2007, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Processo 003649/2007-TCE.

Art. 2º - Os trabalhos serão realizados no período de 18 de agosto a 8 de setembro de 2015, conforme o cronograma apresentado pela 2ª ICE, obedecendo os seguintes prazos:

- Execução: 18 a 31 de agosto de 2015 (10 dias úteis)
- Prazo para elaboração dos relatórios: 1 a 8 de setembro de 2015 (5 dias úteis).

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 433/2015-TCE/AP

Altera a redação da Portaria 331/2011-TCE/AP, de 04 de outubro de 2011.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995:

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria 331/2011-TCE/AP, de 04/10/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Nomear WILSON JOSÉ DIAS MALCHER, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, referência TCDAS-4, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a partir desta data."

Art. 2º Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá, 10 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 434/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da CI. 26/2015-DARAD/TCE/AP, de 7 de agosto de 2015, autuada na forma do Protocolo 5275/2015, de 7 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores NILSON MARQUES PEREIRA, Diretor da Área Administrativa, matrícula 95, referência TCDAS-7, MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES, Técnico de Controle Externo/Assessor de Controle Interno, matrícula 81, referência TCDAS-5, GILBERTO COUTINHO VASCONCELOS, Técnico de Controle Externo/Diretor do Departamento de Administração, matrícula 24, referência TCDAS-5, ROZANE DE ALMEIDA CHAVES, Analista de Controle Externo, matrícula 109 e MARCELO DE OLIVEIRA MORAIS, Assessor Técnico, matrícula 1050, referência TCDAS-4, desta Corte de Contas, nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, para participarem do Seminário Especial de "EXECUÇÃO DE DESPESA PÚBLICA", que acontecerá na cidade de Belém-PA.

Art. 2º - No retorno a esta Corte os servidores acima nominados deverão encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa – DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira – DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PÍCANÇO
Presidente

PORTARIA 435/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da Cl. 27/2015-DARAD-TCE/AP, de 10 de agosto de 2015, atuada na forma do Protocolo 5382/2015-TCE/AP, de 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DARCY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Técnica de Controle Externo/Diretora do Departamento de Recursos Humanos, matrícula 86, referência TCDAS-5, para substituir o Cargo de Diretor da Área Administrativa, nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, na ausência do titular, servidor NILSON MARQUES PEREIRA, matrícula 95, referência TCDAS-7.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 436/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da Cl. 27/2015-DARAD-TCE/AP, de 10 de agosto de 2015, atuada na forma do Protocolo 005382/2015-TCE/AP, de 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA PICANÇO, Assistente de Controle Externo/Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, matrícula 61, referência TCDAS-3, para substituir o cargo de Diretor do Departamento Administrativo, nos dias 13 e 14 de agosto de 2015, na ausência do titular, servidor GILBERTO COUTINHO VASCONCELOS, Técnico de Controle Externo, matrícula 24, referência TCDAS-5.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 437/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, e no que consta da Cl. 66/2015-PRESI/TCE, de 6 de agosto de 2015, atuada na forma do Protocolo 5238/2015, de 6 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, Primeiro Vice-Presidente, matrícula 852, para substituir a Presidente desta Corte de Contas, Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO, matrícula 088, no período de 18 a 30 de agosto de 2015.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 11 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 442/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da Cl. 069/2015-GAB-01-TCE/AP, de 10 de agosto de 2015, atuada na forma do Protocolo 5336/2015-TCE/AP, de 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SILVANA CRISTINA ESPINDOLA DOS SANTOS, Assessor Especial, matrícula 997,

referência TCDAS-4, para substituir o cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro, no período de 10 a 14 de agosto de 2015, na ausência do titular, servidora CINARA DE ARAÚJO VILA, matrícula 1018, referência TCDAS-6.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 443/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da Cl. 03/2015-Planejamento-TCE-AP, de 10 de agosto de 2015, atuada na forma do Protocolo 5338/2015, de 10 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores do quadro efetivo DACICLEIDE SOUSA CUNHA GATINHO, Técnico de Controle Externo/Coordenador Administrativo, matrícula 31, referência TCDAS-5, CIRILO ALVES-FERREIRA NETO, Técnico de Controle Externo/Inspetor de Controle Externo, matrícula 961, referência TCDAS-5 e JOÃO AUGUSTO PINTO VIANNA, Analista de Controle Externo, matrícula 1007, para sob a Coordenação da primeira, comporem a Equipe Técnica para desenvolver as atividades referentes ao Termo de Adesão com objetivo de participar da auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 12 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 444/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da Cl. 046/2015-1º ICE-TCE/AP, de 10 de agosto de 2015, atuada na forma do Protocolo 5373/2015-TCE/AP, de 11 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LUIZ OTAVIO DA ROCHA BRITO, Analista de Controle Externo, matrícula 74, e MAURICIO OLIVEIRA DE SOUZA, Analista de Controle Externo, matrícula 1009; desta Corte de Contas, para sob a Coordenação do primeiro, comporem a comissão encarregada de realizar Auditoria na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, exercícios 2012 e 2013.

Art. 2º - Os trabalhos serão realizados no período de 12 de agosto a 30 de outubro de 2015, conforme o cronograma apresentado pela DAEXT, obedecendo os seguintes prazos:

- Planejamento dos trabalhos: 12 a 14 de agosto de 2015;
- Execução: 17 agosto a 2 de outubro de 2015;
- Prazo para elaboração dos relatórios: 5 a 30 de outubro de 2015 (19 dias úteis).

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 445/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta no art. 67 da Lei 8.666/93 e no Processo 2768/2015 - TCE/AP, de 16 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do quadro efetivo JOSÉ MARIA DA SILVA, Assistente de Controle Externo, matrícula 65, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, referência TCDAS-3, para fiscal titular do Contrato 7/2015-TCE/AP, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amapá e a Empresa Gomes & Amaral Comércio Ltda, CNPJ 02.163.903/0001-19, e como fiscal substituto o,

servidor do quadro efetivo GILBERTO COUTINHO VASCONCELOS, Técnico de Controle Externo, matrícula 24, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administrativo, referência TCDAS-5, a partir desta data.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

PORTARIA 446/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta do Despacho-PRESI-TCE/AP, de 29 de julho de 2015, atuada na forma do Protocolo 005024/2015, de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora XIRLENE DO SOCORRO DA COSTA, Analista de Controle Externo/Assessor Técnico, matrícula 117, referência TCDAS-4, para participar do seminário "Governança Pública no Brasil: Cenário atual e caminhos para sua melhoria", no dia 27 de agosto de 2015, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º - No retorno a esta Corte a servidora acima nominada deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 13 de agosto de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO
Presidente

Secretaria Geral

AUDIÊNCIA Nº: 704/2015-A
PROCESSO Nº: TC/003857/2015-TCE
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ, EXERCÍCIO DE 2012.

Consoante determinação do(a) Excelentíssimo(a) Conselheiro(a) LUCIVAL DA SILVA ALVES, nos termos do disposto nos artigos 37 e 47 da Lei Complementar nº 0010, de 20.09.95, c/c os artigos 122, § 2º e 123, do Regimento Interno deste Tribunal, REQUEIRO ao(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO LOBATO MARQUES que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, Razões de Justificativas que se fizerem necessárias, inclusive com apresentação da documentação comprobatória para o saneamento das impropriedades e/ou irregularidades evidenciadas no processo, de acordo com o despacho à(s) fl(s). 102 dos autos. Macapá-AP, 17 de agosto de 2015.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

Extrato da Ata da 267ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2015.

As nove horas e trinta minutos, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, "Cons. José Veríssimo Tavares", nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, estando presentes os Conselheiros Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Ricardo Soares Pereira de Souza, Manoel Antônio Dias, José Julio de Miranda Coelho, Regildo Wanderley Salomão, Amilaldo da Silva Favacho e a Auditora Terezinha de Jesus Brito Botelho convocada para substituir o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes. Estava presente também, a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas. Constatado quórum legal para deliberações, foi aprovada pelos Conselheiros e pela Procuradora de Contas a Ata da 266ª Sessão Ordinária. **EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** A Presidente, Conselheira Maria Elizabeth,

Cavalcante de Azevedo Picanço, assim se pronunciou: "Em cumprimento ao art. 203, do Regimento Interno deste Tribunal coloco a palavra à disposição dos Conselheiros e da Procuradora-Geral de Contas, para quem queira fazer uso dela". O Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza pediu a palavra e assim se pronunciou: "Peço permissão para Vossa Excelência, para incluir na Pauta, no item 'o que ocorrer', os seguintes Processos nº. 002285/2012-TCE, Processo nº. 003148/2013-TCE, Processo nº. 004281/2013-TCE, Processo nº. 006213/2013-TCE e o Processo nº. 000009/2012-TCE". O Conselheiro Regildo Wanderley Salomão pediu a palavra e assim se pronunciou: "Presidente, também peço para incluir na Pauta o Processo nº. 002275/2015-TCE". Como não houve mais nenhum pronunciamento por parte dos membros da Corte, a Presidente, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, solicitou ao Secretário-Geral que fizesse a leitura da Pauta da Sessão. **PAUTA DE APRECIÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE ADMISSÃO. Relatoria: Cons. Regildo Wanderley Salomão. Voto em bloco para os itens de 1 a 04 da Pauta.** 01) Processo nº. 006692/2013-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Ana Paula Zuniga Chaves. 02) Processo nº. 000935/2014. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Michelle Figueiredo Pessoa Facchinetti. 03) Processo nº. 001911/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Janaina Ferreira Padilla Mendes. 04) Processo nº. 002594/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Railan Moraes Nunes. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das referidas Admissões dos itens de 01 a 04 da Pauta. **REGISTRO DE**

APOSENTADORIA. Relatoria: Cons. Regildo Wanderley Salomão. 05) Processo nº. 002137/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Hilária Silva Carvalho. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. 06) Processo nº. 005710/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Ricardo Saraiva dos Santos. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. 07) Processo nº. 005717/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Francisco dos Santos Quaresma. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. 08) Processo nº. 005726/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Francisco Ferreira da Silva Filho. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. 09) Processo nº. 005727/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: João Lázaro da Conceição e Silva. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. **Relatoria: Auditora Terezinha de Jesus Brito Botelho, convocada para substituir o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes.** 10) Processo nº. 000954/2010-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Juventina Viana Holanda. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. **REGISTRO DE PENSÃO. Relatoria: Cons. Manoel Antônio Dias.** 11) Processo nº. 004103/2006-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessadas: Maria Elita Maciel dos Santos, Alexandre Maciel dos Santos, Eduardo Maciel dos Santos e Edilene Simoni Maciel dos Santos. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **Relatoria: Cons. Regildo Wanderley Salomão. Item 12 - Processo nº. 002950/2014-TCE.** Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Iyone Barreto Tavares. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **Relatoria: Cons. Ricardo Soares Pereira de**

Souza. Voto em bloco para os itens de 13 a 27 da Pauta. 13) Processo nº. 002961/2011-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessadas: Marilda Maciel Lacerda Gerônimo, Maria Antônia Lacerda Gerônimo e Lucas Lacerda Gerônimo. 14) Processo nº. 003496/2011-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Sílvia de Lima Ferreira, Douglas Alves de Oliveira e Vanessa Ferreira de Oliveira. 15) Processo nº. 002237/2012-TCE. Assunto: Registro de Pensão.

Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessadas: Ana Maria Viana da Silva, Leticia Viana Pantaleão, Izabela Viana Pantaleão e Juliane Viana Pantaleão. 16) Processo nº. 003790/2012-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Ruan Cláudio Brazão Barros. 17) Processo nº. 004442/2012-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessadas: Maria de Lourdes da Silva e Maria Eduarda Silva Garcia. 18) Processo nº. 005368/2012-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: José Augusto Silva de Souza. 19) Processo nº. 003915/2013-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Geane Lima Ribeiro, Aaronn Ribeiro Ramos, Adbonn Ribeiro Ramos, Bruno Gonçalves Ramos, Dandara Nunes Ramos e Adlas Ramos. 20) Processo nº. 004290/2013-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Manoel Marques dos Santos Neto. 21) Processo nº. 004414/2013-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Tathiana Freires Pereira, Gabriel Pereira Camarão e Thais Pereira Camarão. 22) Processo nº. 000715/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessadas: Elaine Soares de Oliveira e Adria Soares de Oliveira. 23) Processo nº. 001221/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Olívio Fernandes Nogueira. 24) Processo nº. 001223/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Ricardo Airon Sarmento de Oliveira. 25) Processo nº. 001414/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: João Pedro Soares Monte de Almeida. 26) Processo nº. 002724/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Antônio de Souza Pelaes. 27) Processo nº. 003122/2014-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Jucliene Silva da Silva. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das referidas Pensões dos itens de 13 a 27 da Pauta. **Relatoria: Auditora Terezinha de Jesus Brito Botelho, convocada para substituir o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes.** 28) Processo nº. 005764/2013-TCE. Assunto: Registro de Pensão. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessados: Clementina Souza Gemaque, Arthu Henzo Gemaque Barbosa, Angelo Henrique Gemaque Barbosa, Emanuelle Gemaque Barbosa e Yamila Cristina Costa Barbosa. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Pensão. **PAUTA DE JULGAMENTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Relatoria: Cons. Manoel Antônio Dias.** 29) Processo nº. 002557/2003-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS, referente ao exercício de 2002. Responsável: Sr. Nilson da Silva. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das Contas como Regular com Ressalva. 30) Processo nº. 002207/2004-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS, referente ao exercício de 2003. Responsável: Sr. Rogel Santiago Braga. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das Contas como Regular com Ressalva. 31) Processo nº. 001904/2008-TCE. Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Macapá, referente ao exercício de 2007. Responsável: Sra. Maria Helena Barbosa Guerra. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das Contas como Regular com

Ressalva. **Relatoria: Auditora Terezinha de Jesus Brito Botelho, convocada para substituir o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, Item 32 - Processo nº. 000409/2006-TCE.** Assunto: Auditoria realizada na Polícia Militar do Amapá, referente ao exercício de 2002. Responsáveis: Sr. Walcyr Alberto Costa Santos, (Período 1º.1 a 17.12.2002) e Sr. José Gomes de Melo Filho, (Período 17.12. a 31.12.2002). Retirado de Pauta a pedido da Relatora. **REPRESENTAÇÃO. Relatoria: Manoel Antônio Dias.** 33) Processo nº. 006058/2012-TCE. Assunto: Representação - Pagamento em duplicidade a Empresa THT Construções Ltda. Representado: Empresa THT Construções Ltda. Procedência: 7ª ICE. **Decisão do Plenário:** Pelo acolhimento da Representação e conversão do Processo em Tomada de Contas Especial. **Relatoria: Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza.** 34) Processo nº. 005886/2012-TCE. Assunto: Representação - Irregularidades. Demolição do Centro de Ensino Profissional de Música Walquiria Lima. Representados: Secretaria de Estado da Educação - SEED e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF. **Decisão do Plenário:** Pelo recebimento do Achado de Auditoria como Representação. No mérito, pela instauração do Processo em Tomada de Contas Especial. 35) Processo nº. 001461/2012-TCE. Assunto: Representação - Contrato Emergencial nº 33/2011 - SESA. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SESA. Responsáveis: Lineu da Silva Facundes, Edilson Afonso Mendes Pereira e Grayton Tavares Toledo. **Decisão do Plenário:** Foi decidido, por unanimidade, procedente, em parte, a presente representação formalizada contra a Secretaria de Estado de Saúde, considerando que o então secretário de saúde, senhor Edilson Afonso Mendes Pereira desrespeitou o princípio da publicidade, resguardado pelo art. 37, caput da Constituição Federal, c/c art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, em face da publicação atrasada do extrato da Contratação Emergencial nº 033/201-SESA no DOE, bem como pela ausência de publicação no DOE da Justificativa nº

136/2011-CPL/SESA, referente a renovação da contratação da Empresa TRATALIX. Em decorrência do descumprimento a norma legal, aplico a sanção de multa ao senhor Edilson Afonso Mendes Pereira, prevista no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no valor de R\$-493,77 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), que corresponde a 30% (trinta por cento) do teto fixado pelo art. 109, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal; e ainda, imputo multa ao senhor Grayton Tavares Toledo, na qualidade de Secretário de Estado de Meio Ambiente, por não atender a Diligência nº 0240/2012-SEGER/TCE, no prazo fixado, com fundamento no inciso IV, art. 85, da LC nº 010/95, que fixo no valor de R\$-493,77 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), que corresponde a 30% (trinta por cento) do teto previsto no art. 109, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal. **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. Relatoria: Auditora Terezinha de Jesus Brito Botelho convocada para substituir o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes.** 36) Processo nº. 001398/2013-TCE. Assunto: Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2012. Procedência: Prefeitura Municipal de Pracuúba. Responsável: Sr. Mosaniel Passos dos Santos. **Decisão do Plenário:** Pela recomendação ao Gestor atual para que observe à elaboração, publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal, para que o Poder Executivo Municipal atenda aos estritos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também às determinações deste Tribunal, evitando as reincidências em exercícios futuros. De acordo com o § 5º do art. 27 do Regimento Interno desta Corte, que o presente Relatório seja juntado às respectivas Contas anuais do Município de Pracuúba, referentes ao exercício de 2012, tendo em vista os reflexos na gestão do município, especialmente a fiscal, no que diz respeito ao cumprimento dos limites de dispêndio de pessoal, cujo descumprimento constitui infração administrativa contra a Lei de Finanças Públicas, conforme artigo 5º, caput e inciso IV da Lei 10.028/2000. **PROCESSO ELETRÔNICO. CONSULTA. Relatoria: Manoel Antônio Dias.**

37) Processo Nº. 008400/2014-TCE. Assunto: Consulta. Procedência: Comissão de Transição do Governo. Consultante: João Bosco Papaléo Paes. **Decisão do Plenário:** Pelo não conhecimento da presente Consulta, com fundamento no artigo 105, parágrafo 1º do Regimento Interno, eis que ausente o requisito previsto no art. 104, inciso II do Regimento Interno, bem como pelo arquivamento dos autos. **DENÚNCIA. Relatoria: Auditora Terezinha de Jesus Brito Botelho convocada para substituir o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes. 38) Processo nº. 007760/2014-TCE. Assunto: Denúncia - Concorrência Pública nº 012/2014 - SEINF. Denunciante: Sigiloso - Art. 96, §4º, do Regimento Interno. **Decisão do Plenário:** Pelo não conhecimento da presente Representação, uma vez não observados os requisitos e formalidades prescritos em lei, determinando o seu arquivamento, após a comunicação à representante. **O QUE OCORRER. REGISTRO DE APOSENTADORIA. Relatoria: Cons. Ricardo Soares Pereira de Souza. Voto em bloco para os itens o que ocorrer de 01 a 05 da Pauta. 01) Processo Nº. 000009/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Luiz Haroldo Boga. 02) Processo Nº. 002285/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Hilton de Sousa Duarte. 03) Processo Nº. 003148/2013-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Miraceli Nobre Menezes. 04) Processo Nº. 004281/2013-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Maria de Nazaré Monteiro Fonseca. 05) Processo Nº. 006213/2013-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessado: Amires Thomassen da Silva. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro das referidas Aposentadoria dos itens de 01 a 05 da Pauta. **CONSULTA. Relatoria: Cons. Regildo Wanderley Salomão. 06) Processo Nº. 002275/2015-TCE. Assunto: Consulta sobre capacidade técnica em Pregão Presencial. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Valdinei Santana Amanajás - Presidente da MACAPAPREV. **Decisão do Plenário:** Pelo não conhecimento da presente Consulta, por não atender ao requisito de admissibilidade previsto no inciso II, do art. 104, da Resolução Normativa nº. 115/2003 (Regimento Interno do Tribunal de Contas - TCE/AP). **Encerramento da Sessão, às onze horas e cinquenta minutos.********

Certifico ser este extrai do Ata da 267ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 27 de maio de 2015.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

DECISÃO: Nº. 211/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 006692/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: ANA PAULA ZUNIGA CHAVES
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Amapá da servidora Ana Paula Zuniga Chaves**, nomeada para ocupar o cargo de provimento

efetivo de Analista Judiciário, área judiciária, classe A, referência NS-01, em decorrência de aprovação em concurso público.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 212/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 000935/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: MICHELLE FIGUEIREDO PESSÓA FACCHINETTI
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Amapá da servidora Michelle Figueiredo Pessoa Facchinetti**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, área judiciária, classe A, referência NM-01, em decorrência de aprovação em concurso público.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 213/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 001911/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: JANAINA FERREIRA PADILLA MENDES
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Amapá da servidora Janaina Ferreira Padilla Mendes**, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, área judiciária, classe A, referência NS-01, em decorrência de aprovação em concurso público.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº. 214/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº. 002594/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: RAILAN MORAES NUNES
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, pelo **Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Amapá do servidor Railan Moraes Nunes**, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário, área judiciária, classe A, referência NM-01, em decorrência de aprovação em concurso público.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO: Nº 215/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº 002137/2012-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA-MACAPAPREV
INTERESSADA: HILÁRIA SILVA CARVALHO
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo registro do Ato concessivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de **HILÁRIA SILVA CARVALHO**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, categoria funcional de Auxiliar Técnico de Administração, matrícula nº 400036-6, Classe "D", Nível "23", lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos integrais, Ato este materializado pela Portaria de nº 164/2009-MACAPAPREV (fls. 004), de 14/10/2009, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá-Nº 1524, para fins de apreciação e registro, nos termos do art. 26, V e 68, II da Lei Complementar nº. 0010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá).

Recomendo que desta decisão faça-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 216/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº 005710/2012-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA-MACAPAPREV
INTERESSADO: RICARDO SARAIVA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo registro do Ato concessivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de **RICARDO SARAIVA DOS SANTOS**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, categoria funcional de Agente de Jardinagem, matrícula nº 800263-0, Classe "D", Nível "24", lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com proventos integrais, Ato este materializado pela Portaria de nº 155/2011-MACAPAPREV (fls. 006), de 24/10/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá-Nº 1899, para fins de apreciação e registro, nos termos do art. 26, V e 68, II da Lei Complementar nº. 0010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá).

Recomendo que desta decisão faça-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 217/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº 005717/2012-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA-MACAPAPREV
INTERESSADO: FRANCISCO DOS SANTOS QUARESMA
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo registro do Ato concessivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de **FRANCISCO DOS SANTOS QUARESMA**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, categoria

funcional de Agente de Vigilância, matrícula nº 200095-4, Classe "E", Nível "27", lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos integrais, Ato este materializado pela Portaria de nº 043/2011-MACAPAPREV (fls. 004), de 16/03/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá-Nº 1775, para fins de apreciação e registro, nos termos do art. 26, V e 68, II da Lei Complementar Nº. 0010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá).

Recomendo que desta decisão faça-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 218/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº 005726/2012-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA-MACAPAPREV
INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo registro do Ato concessivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, categoria funcional de Artífice de Mecânica, matrícula nº 500038-6, Classe "E", Nível "30", lotado na Secretaria Municipal de Obras, com proventos integrais. Ato este materializado pela Portaria de nº 166/2009-MACAPAPREV (fls. 004), de 14/10/2009, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá-Nº 1524, para fins de apreciação e registro, nos termos do art. 26, V e 68, II da Lei Complementar Nº. 0010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá).

Recomendo que desta decisão faça-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 219/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº 005727/2012-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA-MACAPAPREV
INTERESSADO: JOÃO LÁZARO DA CONCEIÇÃO E SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo registro do Ato concessivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor de **JOÃO LÁZARO DA CONCEIÇÃO E SILVA**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, categoria funcional de Técnico em Comunicação Social, matrícula nº 700034-0, Classe "E", Nível "28", lotado no Gabinete do Prefeito, com proventos integrais, Ato este materializado pela Portaria de nº 129/2009-MACAPAPREV (fls. 004), de 14/09/2009, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá-Nº 1508, para fins de apreciação e registro, nos termos do art. 26, V e 68, II da Lei Complementar Nº. 0010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá).

Recomendo que desta decisão faça-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO: Nº 220/2015-TCE/AP
PROCESSO: Nº 002950/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE PENSÃO
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA-MACAPAPREV
INTERESSADA: IVONE BARRETO TAVARES
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo registro do Ato Concessivo de Pensão por morte, com proventos integrais de natureza vitalícia em favor de **IVONE BARRETO TAVARES**, na condição de viúva do Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA LINHARES**, ex-servidor pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Macapá, categoria funcional em Técnico em Administração Pública, Classe "B", Nível "11", matrícula nº 3000826, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, pedido formulado pela Senhora **IVONE BARRETO TAVARES** na condição de viúva do "de Cujus", falecido no dia 14 de dezembro de 2013, conforme cópia da Certidão de Óbito aposta na fls. 007, dos autos, na razão de 100% (cem por cento) do valor do benefício, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 010/95, c/c artigo 38, do RITCE/AP, com observância do artigo 8º da Resolução Normativa nº 005/92 - TCE, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ato este materializado pela Portaria de nº 33/2014-MACAPAPREV de 14/04/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Macapá-Nº 2431, para fins de apreciação e registro, nos termos do art. 26, V e 68, II da Lei Complementar Nº. 0010/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá).

Recomendo que desta decisão faça-se ciência ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº 221/2015-TCE/AP - PLENO
PROCESSO Nº: 002275/2015-TCE/AP
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA EM PREGÃO PRESENCIAL
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ PREVIDÊNCIA
CONSULENTE: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS / PRESIDENTE DA MACAPAPREV
REPRESENT. DO MPC: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO SAMPAIO FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, Senhor Valdinei Santana Amanajás, solicitando a manifestação desta Corte de Contas no que tange a "capacidade técnica descrita em Pregão Presencial, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico de sistema de gerenciamento de Regime Próprio de Previdência Social," a qual a Macapá Previdência se propõe formalizar, e que estará sujeito a fiscalização.

Considerando, que a consulta não atende, concomitantemente, às formalidades dos pressupostos de admissibilidade, expressos no art. 104, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

Considerando que a consulta extrapola a competência deste Tribunal, que veda sua manifestação sobre caso concreto, como o da presente consulta;

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabelecem os artigos 104, Inciso II e 105, § 1º da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amapá), ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade:

a) Pelo não conhecimento da presente consulta por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos II, do art. 104, da Resolução Normativa nº 115/2003 (Regimento Interno - TCE/AP);

b) Pelo arquivamento dos presentes autos;

c) Ciência aos Interessados do teor da presente decisão.

DECISÃO: 222/2015 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 267ª DATA: 27.05.2015
PROCESSO Nº: 000954/2010 - TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV

BENEFICIÁRIA: JUVENTINA VIANA HOLANDA
RELATORA: Conselheira Substituta TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

APRECIACÃO E REGISTRO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. RN 132/2005 - TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pelo **REGISTRO** do Ato Concessivo de Aposentadoria compulsória, em favor de **JUVENTINA VIANA HOLANDA**, que ocupava o cargo de Especialista em educação, Classe 3ª, Padrão V, Cadastro nº 615110, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II da CF/88 combinado com o art. 21 da Lei Estadual nº 915/2005, bem como o art. 38 do Regimento Interno dessa Corte, dando-se ciência à Entidade de origem, inclusive quanto as recomendações constantes do Parecer do Ministério Público de Contas.

DECISÃO: 223/2015 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 267ª DATA: 27.05.2015
PROCESSO Nº: 005764/2013 - TCE
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
BENEFICIÁRIA: CLEMENTINA SOUZA GEMAQUE E OUTROS
RELATORA: Conselheira Substituta TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

APRECIACÃO E REGISTRO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 132/2005 - TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pelo **REGISTRO** do Ato Concessivo de Pensão por Morte, de natureza vitalícia em favor de **CLEMENTINA SOUZA GEMAQUE**, no percentual de 20%, e de natureza temporária em favor de **ARTHUR HENZO GEMAQUE BARBOSA, ANGELO HENRIQUE GEMAQUE BARBOSA, EMANUELLE GEMAQUE BARBOSA E YAMILA CRISTINA COSTA BARBOSA**, a razão de 20% cada, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal, dando-se ciência à Entidade de origem.

DECISÃO: 224/2015 - TCE/AP
SESSÃO Nº: 267ª DATA: 27.05.2015
PROCESSO Nº: 001398/2013 - TCE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2012
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACÚBA
RESPONSÁVEL: MOISANIEL PASSOS DOS SANTOS
RELATORA: Conselheira Substituta TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA. ENVIO INTEMPESTIVO. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOBRE A GESTÃO E ENVIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pela:

a) **RECOMENDAÇÃO** ao Gestor atual para que observe à elaboração, publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal, para que o Poder Executivo Municipal atenda aos estritos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também às determinações deste Tribunal, evitando as reincidências em exercícios futuros;

b) De acordo com o § 5º do art. 27 do Regimento Interno desta Corte, que o presente Relatório **SEJA JUNTADO** às respectivas contas anuais do Município de Pracúba, referentes ao exercício de 2012, tendo em vista os reflexos na gestão do município, especialmente a fiscal, no que diz respeito ao cumprimento dos limites de dispêndio de pessoal, cujo descumprimento

constitui infração administrativa contra a lei de finanças públicas, conforme artigo 5º, caput e inciso IV da Lei 10.028/2000.

DECISÃO: 225/2015 – TCE/AP
SESSÃO Nº: 267ª DATA: 27.05.2015
PROCESSO nº: 007760/2014
ASSUNTO: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: DECOL ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA
RELATORA: Conselheira Substituta
TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente representação, uma vez não observados os requisitos e formalidades prescritos em lei, determinando o seu **ARQUIVAMENTO**, após a comunicação à representante.

PROCESSO Nº: 004103/2006 – TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA – MACAPAPREV
SEGURADO: EMÍDIO BRAGA DOS SANTOS
BENEFICIÁRIA: MARIA ELITA MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

DECISÃO Nº: 226/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei Complementar nº 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Pelo **REGISTRO** do ato concessivo de Pensão por Morte de **Emídio Braga dos Santos**, ex-servidor público, que ocupava o cargo de Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe D, Nível 24, lotado na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, em favor da cônjuge **Maria Elita Maciel dos Santos**, de natureza vitalícia, à razão de 50% (cinquenta por cento), à filha **Edilene Simoni Maciel dos Santos**, de natureza temporária, a razão de 16,66% (dezesseis, sessenta e seis por cento) e aos filhos menores **Alexandre Maciel dos Santos** e **Eduardo Maciel dos Santos**, de natureza temporária, à razão 16,66% (dezesseis, sessenta e seis por cento) cada um, **deferindo-lhe o registro** nesta Corte de Contas, nos termos do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 010/1995 c/c com o artigo 38 do Regimento Interno do TCE/AP.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 6058/2012 – TCE/AP
PROCEDÊNCIA: 7ª ICE
REPRESENTADO: THT CONSTRUÇÕES
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

DECISÃO Nº: 227/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso V, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro no caput do artigo 100 c/c o art. 102, § 3º da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Pelo **ACOLHIMENTO** da referida **REPRESENTAÇÃO** e, no tocante ao mérito, considerá-la procedente com fundamento no caput do art. 100 c/c o art. 102, § 3º do Regimento Interno/TCE/AP;

2 – Pela conversão do processo em **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** de acordo com o art. 74 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do TCE/AP, considerando estarem presentes os requisitos e formalidades legais.

3 – Seja incluído no polo passivo da presente demanda a as empresas supracitas e identificadas no anexo I;

4 – Encaminhar os autos imediatamente à Comissão de Auditoria que já está auditando a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF a fim de que seja incluído para apuração e responsabilização.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

PROCESSO Nº: 008400/2015 – TCE/AP
ASSUNTO: CONSULTA
PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO
CONSULENTE: JOÃO BOSCO PAPALÉIO PAES
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

DECISÃO Nº: 228/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso V, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro no artigo 105, parágrafo 1º da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes,

DECIDEM:

Pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente consulta, com fundamento no artigo 105, parágrafo 1º do Regimento Interno, eis que ausente o requisito previsto no art. 104, inciso II do Regimento Interno, bem como pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Dê-se ciência, ao órgão de origem.

DECISÃO Nº: 229/2015 – TCE/AP
PROCESSO Nº: 002961/2011 – TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de
RAIMUNDO DE MENDONÇA GERÔNIMO
BENEFICIÁRIOS: MARILDA MACIEL LACERDA GERÔNIMO (Cônjuge), MARIA ANTÔNIA LACERDA GERÔNIMO e LUCAS LACERDA GERÔNIMO
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **RAIMUNDO DE MENDONÇA GERÔNIMO**, em favor de **MARILDA MACIEL LACERDA GERÔNIMO (Cônjuge)**, de natureza vitalícia, e dos filhos **MARIA ANTÔNIA LACERDA GERÔNIMO** e **LUCAS LACERDA GERÔNIMO**, de natureza temporária, no percentual de 33,33% (trinta e três virgular três por cento).

DECISÃO Nº: 230/2015 – TCE/AP
PROCESSO Nº: 003496/2011 – TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de
FRANCISCO XAVIER SOUZA DE OLIVEIRA
BENEFICIÁRIOS: SÍLVIA DE LIMA FERREIRA (ESPOSA), DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA e VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA (FILHOS do “de cujus”)
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR

MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **FRANCISCO XAVIER SOUZA DE OLIVEIRA**, em favor da companheira, **SÍLVIA DE LIMA FERREIRA**, de natureza vitalícia, **DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA** e **VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA**, natureza temporária, a razão de (trinta e três virgular três por cento).

DECISÃO Nº: 231/2015 – TCE/AP
PROCESSO Nº: 002237/2012 – TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de
RAIMUNDO PANTALEÃO GURJÃO
BENEFICIÁRIOS: ANA MARIA VIANA DA SILVA (ESPOSA), LETÍCIA VIANA PANTALEÃO, IZABELA VIANA PANTALEÃO, JULIANE VIANA PANTALEÃO (FILHAS)
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **RAIMUNDO PANTALEÃO GURJÃO**, em favor da senhora **ANA MARIA VIANA DA SILVA**, de natureza vitalícia, e de natureza temporária às filhas: **LETÍCIA VIANA PANTALEÃO, IZABELA VIANA PANTALEÃO** e **JULIANE VIANA PANTALEÃO**, no valor correspondente a R\$-362,21 (trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

DECISÃO Nº: 232/2015 – TCE/AP
PROCESSO Nº: 003790/2012 – TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE CLÁUDIO FERNANDES BARROS
BENEFICIÁRIO: RUAN CLÁUDIO BRAZÃO BARROS (Filho do “de cujus”)
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,
DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **CLÁUDIO FERNANDES BARROS**, em favor do filho **RUAN CLÁUDIO BRAZÃO BARROS**, de natureza temporária, a razão de 100% (cem por cento).

DECISÃO Nº: 233/2015 – TCE/AP
PROCESSO Nº: 004442/2012 – TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de
RAIMUNDO BARBOSA GARCIA
BENEFICIÁRIAS: MARIA DE LOURDES DA SILVA (Esposa) e MARIA EDUARDA SILVA GARCIA (Filha do “de cujus”)
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de RAIMUNDO BARBOSA GARCIA, em favor do cônjuge, senhora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, de natureza vitalícia, e de **MARIA EDUARDA SILVA GARCIA**, filha "do de cujus", de natureza temporária, a razão de 50% (cinquenta por cento) cada.

DECISÃO N.º: 234/2015 – TCE/AP

PROCESSO n.º: 005368/2012 – TCE/AP

ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: ELCIO DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA
BENEFICIÁRIO: JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA (CÔNJUGE)
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA**, em favor do senhor **JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA**, de natureza vitalícia, a razão de 100% (cem por cento).

DECISÃO N.º 235/2015 – TCE/AP

PROCESSO n.º: 003915/2013 – TCE/AP

ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE DE MARIONALDO DO SOCORRO RAMOS
BENEFICIÁRIOS: GEANE LIMA RIBEIRO (companheira), AARONN RIBEIRO RAMOS, ABDONN RIBEIRO RAMOS, BRUNO GONÇALVES RAMOS, DANDARA NUNES RAMOS e ADLAS RAMOS (filhos do "de cujus")
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **MARIONALDO DO SOCORRO RAMOS**, em favor de **Geane Lima Ribeiro**, de natureza vitalícia, e dos filhos **Aaronn Ribeiro Ramos, Abdonn Ribeiro Ramos, Bruno Gonçalves Ramos, Dandara Nunes Ramos e Adlas Ramos**, de natureza temporária, razão de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) cada.

DECISÃO N.º 236/2015 – TCE/AP

PROCESSO n.º: 004290/2013 – TCE/AP

ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de LIANA RODRIGUES SARDINHA
BENEFICIÁRIO: MANOEL MARQUES DOS SANTOS NETO (COMPANHEIRO)
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **LIANA RODRIGUES SARDINHA**, em favor do senhor **Manoel Marques dos Santos Neto**, de natureza vitalícia, a razão de 100%, no valor inicial de R\$-4.076,49 (quatro mil setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

DECISÃO N.º 237/2015 – TCE/AP PROCESSO

n.º: 004414/2013 – TCE/AP

ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de DENILSON DO CARMO CAMARÃO
BENEFICIÁRIOS: TATHIANA FREIRES PEREIRA (COMPANHEIRA), GABRIEL PEREIRA CAMARÃO e THAIS PEREIRA CAMARÃO (FILHOS do "de cujus")
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **DENILSON DO CARMO CAMARÃO**, em favor da companheira **TATHIANA FREIRES PEREIRA**, de natureza vitalícia, e dos menores **Gabriel Pereira Camarão e Thais Pereira Camarão**, de natureza temporária, a razão de 33% respectivamente, rateados entre os beneficiários em quotas de R\$-961,56 (novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

DECISÃO N.º: 238/2015-TCE/AP

PROCESSO n.º: 000715/2014 – TCE/AP

ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de CELSON DE SOUZA DE OLIVEIRA
BENEFICIÁRIO: ELAINE SOARES DE OLIVEIRA (Cônjuge) e ADRIA SOARES DE OLIVEIRA (Filha do "de cujus")
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **CELSO DE SOUZA DE OLIVEIRA**, em favor do cônjuge **ELAINE SOARES DE OLIVEIRA**, de natureza vitalícia, e **ADRIA SOARES DE OLIVEIRA**, de natureza temporária, a razão de 25% cada, no valor correspondente a R\$-703,25 (setecentos e três reais e vinte e cinco centavos).

DECISÃO N.º 239/2015-TCE/AP

PROCESSO n.º 001221/2014 – TCE/AP

ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de ARLENE COSTA DOS ANJOS
BENEFICIÁRIO: OLÍVIO FERNANDES NOGUEIRA (COMPANHEIRO)

RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **ARLENE COSTA DOS ANJOS**, em favor do senhor **OLÍVIO FERNANDES NOGUEIRA**, de natureza vitalícia, a razão de 25%, correspondente ao valor de R\$-595,65 (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

DECISÃO N.º 240/2015-TCE/AP

PROCESSO n.º: 001223/2014 – TCE/AP

ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE DE CELSON DE SOUZA DE OLIVEIRA
BENEFICIÁRIO: RICARDO AIRTON SARMENTO DE OLIVEIRA (FILHO)
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **CELSO DE SOUZA DE OLIVEIRA**, em favor de **RICARDO AIRTON SARMENTO DE OLIVEIRA**, de natureza temporária, a razão de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

DECISÃO N.º: 241/2015-TCE/AP

PROCESSO n.º: 001414/2014 – TCE/AP

ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de HELDO CAVALCANTE MONTE DE ALMEIDA
BENEFICIÁRIO: JOÃO PEDRO SOARES MONTE DE ALMEIDA, filho do "de cujus"
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de Pensão por Morte de **HELDO CAVALCANTE MONTE DE ALMEIDA**, em favor de **JOÃO PEDRO SOARES MONTE DE ALMEIDA**, de natureza temporária, a razão de 100% (cem por cento).

DECISÃO N.º: 242/2015-TCE/AP

PROCESSO n.º: 002724/2014 – TCE/AP

ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA PELAES
BENEFICIÁRIO: ANTÔNIO DE SOUZA PELAES (CÔNJUGE)
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA

REGISTRO DE PENSÃO POR

MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de **PENSÃO POR MORTE** de **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA PELAES**, em favor de **ANTÔNIO DE SOUZA PELAES**, de natureza vitalícia, no valor inicial de R\$-2.501,02 (dois mil quinhentos e um reais e dois centavos), em cota única. Sem incidência de contribuição previdenciária em favor do RPPS, pois o valor dos proventos não ultrapassa o valor do teto dos benefícios do RGPS-Regime Geral de Previdência Social.

DECISÃO Nº: 243/2015-TCE/AP
PROCESSO nº: 003122/2014 – TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: PENSÃO POR MORTE de ROSIVAN DO SOCORRO MAGALHÃES SUSARTE
BENEFICIÁRIO: JUCILENE SILVA DA SILVA (Companheira)
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA
REGISTRO DE PENSÃO POR MORTE. AMPREV. LEGALIDADE. ART. 26, V, DA LC nº 010/95, C/C ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela **LEGALIDADE** e respectivo registro de **PENSÃO POR MORTE** de **ROSIVAN DO SOCORRO MAGALHÃES SUSARTE**, em favor da companheira **JUCILENE SILVA DA SILVA**, de natureza vitalícia, a razão de 33,33%, correspondente ao valor de R\$-815,41 (oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos).

DECISÃO Nº 244/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 005886/2012-TCE
REPRESENTANTE: MARIA DE FÁTIMA SACRAMENTO DE SOUSA (1ª ICE)
REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEED) e SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINF)
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - IRREGULARIDADES - DEMOLIÇÃO DO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL DE MÚSICA WALQUIRIA LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. ACHADO DE AUDITORIA. REPRESENTAÇÃO. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA. DEMOLIÇÃO DA ESCOLA WALQUIRIA LIMA. CAIXA ESCOLAR. CONTRATO DE LOCAÇÃO. BENFEITORIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade:

I - Em preliminar, pelo conhecimento da peça de ingresso como Representação, com fundamento nos art.100, 101, inciso II c/c art. 102, §2º, do Regimento Interno/TCE/AP;

II - No mérito, pela conversão da Representação em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 98 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, a fim de que seja apurado junto a Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Infraestrutura, nos termos

do art. 9º, II, "b", RI/TCE/AP, as irregularidades decorrentes:

1) Da **demolição** do Centro de Ensino Profissional de Música Walquíria Lima, desde a emissão do Laudo de Vistoria Técnica e do Ofício nº 182/2009-GAB/SEINF (fls. 183), subscrito pelo Secretário Alcir Figueira Matos, encaminhado a SEED, sugerindo a interdição imediata da Escola; passando pelo processo licitatório; análise de projetos e orçamentos; assinatura do respectivo Contrato nº 056/2010-SEINF; sua execução e rescisão contratual;

2) Do **Contrato de Aluguel** onde funciona o Centro de Ensino Profissional de Música Walquíria Lima, desde a escolha do imóvel localizado na Av. Feliciano Coelho, em desprezo ao Ofício nº 020/2009 (fls. 184), subscrito pela Diretora do Centro de Educação Profissional de Música Walquíria Lima, que informou ter encontrado um imóvel para aluguel, que *atende, com as devidas adaptações, as necessidades* da Escola, localizado a Av. Iracema Carvão Nunes (antiga escola do SESC);

3) **Benfeitorias** realizadas no imóvel alugado, localizado na Av. Feliciano Coelho, Contrato nº 032/2010-SEED (fls. 195/197);

4) Gastos com **Caixa Escolar** no período de paralisação das aulas.

DECISÃO Nº 0245/2015-TCE/AP
PROCESSO nº: 001461/2012 – TCE/AP
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - CONTRATO EMERGENCIAL Nº 33/2011 - SESA
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RESPONSÁVEIS: LINEU DA SILVA FACUNDES, EDILSON AFONSO MENDES PEREIRA e GRAYTON TAVARES TOLEDO
RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA.
DIREITO DE PETIÇÃO. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA EM PARTE. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ART. 37, II DA CF/88 E ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93. DESCUMPRIMENTO A NORMA LEGAL E A DILIGÊNCIA DO TRIBUNAL. IMPUTAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade:

I - Em preliminar, pelo conhecimento da peça de ingresso como Representação, com base no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal/88;

II - No mérito, pela procedência, em parte, da Representação formalizada contra a Secretaria de Estado de Saúde, considerando que o então Secretário de Saúde, senhor **Edilson Afonso Mendes Pereira** desrespeitou o Princípio da Publicidade, resguardado pelo art. 37, *caput* da Constituição Federal, c/c art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, em face da *publicação atrasada* do extrato da contratação emergencial nº 033/2011-SESA no DOE, bem como pela *ausência de publicação* no DOE da justificativa nº 136/2011-CPL/SESA, referente a renovação da contratação da empresa TRATALIX;

III - Pela aplicação da sanção de **multa** ao senhor **Edilson Afonso Mendes Pereira**, prevista no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em decorrência do descumprimento a norma legal, no valor de R\$-493,77 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do teto fixado pelo art. 109, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Pela aplicação de **multa** ao senhor **Grayton Tavares Toledo**, na qualidade de Secretário de Estado de Meio Ambiente, por não atender a Diligência nº 0240/2012-SEGER/TCE, no prazo fixado, com fundamento no inciso IV, art. 85, da LC nº 010/95, no valor de R\$-493,77 (quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do teto fixado no art. 109, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO Nº 246/2015-TCE/AP
PROCESSO nº: 000009/2012 – TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: HELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
BENEFICIÁRIO: LUIZ HAROLDO BOGEA
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. AMPREV. ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade dos presentes, pela **LEGALIDADE** da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em favor do Senhor **LUIZ HAROLDO BOGEA**, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Padrão 14, matrícula 324124, do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$-3.997,90 (três mil novecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

DECISÃO Nº 247/2015-TCE/AP
PROCESSO nº: 002285/2012 – TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
BENEFICIÁRIO: HILTON DE SOUSA DUARTE
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. AMPREV. ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade dos presentes, pela **LEGALIDADE** da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em favor do Senhor **HILTON DE SOUSA DUARTE**, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Padrão 18, matrícula 497231, do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com proventos **integrais** e com paridade, no valor total de R\$-5.960,38 (cinco mil novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos).

DECISÃO Nº 248/2015-TCE/AP
PROCESSO nº: 003148/2013 – TCE/AP (Em apenso Processo nº 3922/2013)
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
BENEFICIÁRIA: MIRACELI NOBRE DE MENEZES
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGRA ESPECIAL. LEGALIDADE. AMPREV. ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade dos presentes, pela **LEGALIDADE** da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial, com proventos **integrais** e com paridade, em favor da

Senhora MIRACELI NOBRE DE MENEZES, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Padrão 07, matrícula 407054, do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$-4.069,90 (quatro mil sessenta e nove reais e noventa centavos).

DECISÃO Nº 249/2015-TCE/AP
PROCESSO nº: 004281/2013 - TCE/AP -
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
BENEFICIÁRIA: MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO FONSECA
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. AMPREV. ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade dos presentes, pela **LEGALIDADE** da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em favor da Senhora **MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO FONSECA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, matrícula 333468, do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$-3.178,10 (três mil cento e setenta e oito reais e dez centavos).

DECISÃO Nº 250/2015-TCE/AP
PROCESSO nº: 006213/2013 - TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
BENEFICIÁRIA: AMIRES THOMASSEN DA SILVA
RELATOR: Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

EMENTA
REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. AMPREV. ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade dos presentes, pela **LEGALIDADE** da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, em favor da Senhora **AMIRES THOMASSEN DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Padrão 12, matrícula 400297, do quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com proventos integrais e com paridade, no valor de R\$-3.581,28 (três mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

PROCESSO Nº: 002557/2003 - TCE/AP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE SANTANA - STTRANS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002
RESPONSÁVEL: NILSON DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

ACÓRDÃO Nº 038/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, obedecendo ao disposto no art. 112 da Constituição Estadual e com fulcro no art. artigo 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010/95 de 20 de Setembro de 1995 e, acolhendo

o **VOTO** do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

Julgar nos termos do **artigo 41, inciso II** da Lei Complementar nº 010/95 do TCE/AP c/c o **parágrafo único do art. 20** da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, as Contas da Superintendência de Transportes e Transito de Santana - STTRANS, referente ao Exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. **NILSON DA SILVA**, como **REGULARES COM RESSALVA**.

PROCESSO Nº: 002207/2004 - TCE/AP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE SANTANA - STTRANS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003
RESPONSÁVEL: ROGEL SANTIAGO BRAGA
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

ACÓRDÃO Nº 039/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, obedecendo ao disposto no art. 112 da Constituição Estadual e com fulcro no art. artigo 26, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 0010/95 de 20 de Setembro de 1995 e, acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

Julgar nos termos do **artigo 41, inciso II** da Lei Complementar nº 010/1995 do TCE/AP c/c o **parágrafo único do art. 20** da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE/AP, as Contas da Superintendência de Transportes e Transito de Santana - STTRANS, referente ao Exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. **ROGEL SANTIAGO BRAGA**, como **REGULARES COM RESSALVA**.

PROCESSO Nº: 001904/2008 - TCE/AP
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTÔNIO DIAS

ACÓRDÃO Nº 040/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no art. 112, inciso II, da Constituição Estadual c/c o art. 26, inciso II da Lei Complementar nº 0010/95 de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o **VOTO** do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDEM**:

Julgar nos termos do **artigo 41, inciso II**, da Lei Orgânica do TCE/AP c/c o **art. 20, caput** do Regimento Interno do TCE/AP, as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Macapá, referente ao exercício de 2007 de responsabilidade da Sra. **MARIA HELENA BARBOSA GUERRA**, como **REGULARES COM RESSALVA**.

Participaram da Sessão os Conselheiros: Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço, Ricardo Soares Pereira de Souza, Manoel Antônio Dias, José Julio de Miranda Coelho, Regildo Wanderley Salomão, Amiraldo da Silva Favacho, a Auditora Terezinha de Jesus Brito Botelho convocada para substituir o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, e a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 26ª Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2015.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
 Secretário-Geral

Extrato da Ata da 26ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2015.

As nove horas e trinta minutos, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, "Cons. José Veríssimo Tavares", nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, estando presente o Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, os Conselheiros Substitutos Terezinha de Jesus Brito Botelho, Antônio Wanderler Colares Távora e José Marcelo de Santana Neto. Estava presente também, a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas. Registrou-se a ausência justificada da Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço - Presidente, do Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, dos Conselheiros Substitutos Pedro Aurélio Penha Tavares e Lucival da Silva Alves. Estava presente também, a Procuradora-Geral de Contas, Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas. Constatado quórum legal para deliberações, foi aprovada pelos Conselheiros e pela Procuradora de Contas a Ata da 26ª Sessão Ordinária. **EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA.** O Presidente da Sessão, Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, assim se pronunciou: "Em cumprimento ao art. 203, do Regimento Interno deste Tribunal coloco a palavra à disposição dos Conselheiros e da Procuradora-Geral de Contas, para quem queira fazer uso dela, mas antes comunico a Vossas Excelências e ao Secretário-Geral que retiro de pauta os processos que estão sob minha relatoria, tendo em vista a impossibilidade de repassar a outro Conselheiro o cargo de Presidente da Sessão". A Auditora convocada Terezinha de Jesus Brito Botelho, assim se pronunciou: "Presidente, Conselheiros, digníssima Procuradora-Geral, eu solicito que seja incluído no item 'o que ocorrer', quatro processos, referentes a registros de aposentadorias, os quais, inclusive, os relatórios foram distribuídos ainda ontem, dos processos nº 003117/2010-TCE/AP, 001357/2011-TCE/AP, 001476/2012-TCE/AP e 002527/2013-TCE/AP". Como não houve mais nenhum pronunciamento por parte dos membros da Corte, o Presidente da Sessão, Conselheiro Reginaldo Parnow Ennes, solicitou ao Secretário-Geral que fizesse a leitura do item 01 Pauta da Sessão. Secretário-Geral assim se pronunciou: **PAUTA DE APRECIÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO. REGISTRO DE ADMISSÃO. Relatoria: Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. Voto em bloco para os itens de 1 a 11 da Pauta. 01) Processo nº. 007021/2013-TCE.** Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Elida Regina Moraes Gonçalves. 02) Processo nº. 002094/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Michelly de Souza Mendes. 03) Processo nº. 002294/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Ana Carolina Pacheco da Costa. 04) Processo nº. 002597/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Willian Almeida Pereira. 05) Processo nº. 002600/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Lorena Gemaque dos Santos. 06) Processo nº. 002613/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Willian Almeida Pereira. 07) Processo nº. 002792/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: Marcelo Victor Miranda. 08) Processo nº. 002799/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Monique Cristiane de Souza Jomar. 09) Processo nº. 002804/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessado: David da Silva Sampaio. 10) Processo nº. 002915/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Paula Tatiana dos Santos Lima. 11) Processo nº. 005335/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Cristiane dos Santos Silva. Declaração do Plenário: Pelo Registro das referidas Admissões dos itens de 01 a 11 da Pauta. 12) Processo nº. 005448/2014-TCE. Assunto: Registro de Admissão. Procedência: Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Interessada: Renata Corrêa de Jesus. Declaração do Plenário: Pelo Registro da referida Admissão. **REGISTRO DE APOSENTADORIA. Relatoria: Cons. José Marcelo De Santana Neto. Voto em bloco para os itens de 13 a 15 da Pauta 13) Processo nº. 003070/2006-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Pedro Conceição de Sousa. 14) Processo nº. 001998/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessado: Antenor Nery dos Santos. 15) Processo nº. 002027/2012-TCE. Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV. Interessada: Domingas de Oliveira Moreira. Declaração do Plenário: Pelo Registro das referidas Aposentadorias dos itens de 13 a 15 da Pauta. **Relatoria: Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 16) Processo nº. 000019/1999-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Assembléia

Legislativa do Estado do Amapá. Interessado: Antônio Pinheiro Teles. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. **PAUTA DE JULGAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 17) **Processo nº. 000409/2006-TCE.** Assunto: Prestação de Contas de Gestão da Polícia Militar do Amapá, referente ao exercício de 2002. Responsáveis: Sr. Walcyr Alberto Costa Santos, Período 1º a 17.12.2002 e Sr. José Gomes de Melo Filho Período 17.12. a 31.12.2002. **Retirado de Pauta a pedido do Relator.** 18) **Processo Nº. 002187/2002-TCE.** Assunto: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, referente ao exercício de 2001. Responsáveis: Sr. José Animateá Vernet Calvacanti, Período 1º a 22.10.2001 e Sr. Raymond Sérgio Borges de Almeida Andréa, Período 23.10 a 31.12.2001. **Retirado de Pauta a pedido do Relator.** 19) **Processo nº. 001529/2006-TCE.** Assunto: Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN, referente ao exercício de 2005. Responsável: Sra. Odanete das Neves Duarte Biondi. **Retirado de Pauta a pedido do Relator. Relatoria:** Cons. Antônio Wanderler Colares Távora. 20) **Processo nº. 003474/2008-TCE.** Assunto: Prestação de Contas da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, referente ao exercício de 2006. Responsável: Sra. Maria Goreth da Silva e Sousa. **Decisão do Plenário:** Pelo julgamento das Contas como Regular com Ressalva. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Relatoria:** Cons. Lucival da Silva Alves. 21) **Processo Nº. 004315/2007-TCE.** Assunto: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Ernesto Pereira Colares/SEED, referente ao Convênio nº 271/2002 e seus 1º e 2º Termos Aditivos nº 236 e 427/2003 Responsável: Sra. Ilza Pedrosa. **Retirado de Pauta pela ausência justificada do Relator. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Relatoria:** Cons. LUCIVAL DA SILVA ALVES. 22) **Processo Nº. 005302/2003-TCE.** Assunto: Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 013/2003-TCE/AP. Recorrente: Sr. José Roldão da Silva Brito. Advogado: Raimundo José da Costa Queiroga - OAB/AP nº 211-A. **Retirado de Pauta pela ausência justificada do Relator. PROCESSOS ELETRÔNICOS. DENÚNCIA. Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 23) **Processo Nº. 007761/2014-TCE.** Assunto: Denúncia - Concorrência Pública nº 017/2014 - SEINF. Denunciante: Sigiloso - Art. 96, §4º, do Regimento Interno. Órgão: Secretaria de Estado da Infraestrutura. **Retirado de Pauta a pedido do Relator. SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. Relatoria:** Cons. Reginaldo Parnow Ennes. 24) **Processo Nº. 008102/2014-TCE.** Assunto: Instauração de Tomada de Contas a ser realizada na Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, exercício de 2013. Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari. Responsável: Raimundo de Alcimar Ney de Souza. **Retirado de Pauta a pedido do Relator.** 25) **Processo Nº. 008099/2014-TCE.** Assunto: Instauração de Tomada de Contas a ser realizada na Câmara Municipal de Vitória do Jari, exercício de 2013. Órgão: Câmara Municipal de Vitória do Jari. Responsável: Maria de Nazaré Lima Diniz. **Retirado de Pauta a pedido do Relator. O QUE OCORRER. REGISTRO DE APOSENTADORIA. Relatoria:** Auditora Substituta do Conselheiro Ricardo Soares Pereira de Souza, Terezinha de Jesus Brito Botelho. 01) **Processo Nº. 003117/2010-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Kelle Nalú Palmerin Ramos. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. 02) **Processo Nº. 001357/2011-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Maria Ivanice Guimarães Fernandes. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. 03) **Processo Nº. 001476/2012-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Yolanda da Silva Santana. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. 04) **Processo Nº. 002527/2013-TCE.** Assunto: Registro de Aposentadoria. Procedência: Amapá Previdência - AMPREV. Interessada: Maria Helita Santos da Costa. **Decisão do Plenário:** Pelo Registro da referida Aposentadoria. **Encerramento da Sessão, às onze horas e quinze minutos.**

Certifico ser este extraído da Ata da 268ª Sessão Ordinária, Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Macapá (AP), 24 de junho de 2015.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

DECISÃO Nº: 251/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 007021/2013-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: ELIDA REGINA MORAES GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora Elida Regina Moraes Gonçalves, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandados em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Amapá e Calçoene, homologado em 08 de abril de 2011, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 252/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002094/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: MICHELLY DE SOUZA MENDES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora Michelly de Souza Mendes, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Oiapoque, homologado em 06 de julho de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 253/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002294/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: ANA CAROLINA PACHECO DA COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora Ana Carolina Pacheco da Costa, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Oiapoque, homologado em 01 de outubro de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 254/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002597/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: WILLIAN ALMEIDA PEREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor Willian Almeida Pereira, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Laranjal do Jari, homologado em 07 de abril de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o-artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 255/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002600/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: LORENA GEMAQUE DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora Lorena Gemaque dos Santos, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Laranjal do Jari, homologado em 07 de abril de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 256/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002613/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: WILLIAN ALMEIDA PEREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor Willian Almeida Pereira, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Laranjal do Jari, homologado em 07 de abril de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 257/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002792/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: MARCELO VICTOR MIRANDA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor Marcelo Victor Miranda, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para a Comarca de Mazagão, homologado em 01 de outubro de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 258/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002799/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: MONIQUE CRISTIANE DE SOUZA JOMAR
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, **DECIDE**, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora Monique Cristiane de Souza Jomar, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de

2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 259/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002804/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADO: DAVID DA SILVA SAMPAIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, do servidor David da Silva Sampaio, nomeado para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, homologado em 16 de julho de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 0260/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 002915/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: PAULA TATIANA DOS SANTOS LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora Paula Tatiana dos Santos Lima, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Administrador em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 261/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 005335/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: CRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amapá, da servidora Cristiane dos Santos Silva, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário - Área Judiciária em decorrência de aprovação em concurso público para as Comarcas de Macapá e Santana, homologado em 10 de março de 2010, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 262/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 005448/2014-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
INTERESSADA: RENATA CORRÊA DE JESUS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Substituto Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE, pelo

Registro do Ato de Admissão no Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, da servidora Renata Corrêa de Jesus, nomeada para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo - Área Controle Externo em decorrência de aprovação em concurso público, homologado em 11 de junho de 2012, nos termos do art. 68, I, da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995 c/c o artigo 36, inciso I, e 38 do Regimento Interno.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 263/2015-TCE/AP
PROCESSO Nº: 000019/1999-TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE APOSENTADORIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
INTERESSADO: ANTÔNIO PINHEIRO TELES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no inciso IV, do art. 112 da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar nº. 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDE:

1. JULGAR extinto o processo nº 00703/1999, sem apreciação do mérito, referente ao ato concessivo de aposentadoria em favor de Antônio Pinheiro Teles, nos termos do artigo 304 do RITCE/AP, aplicando-se, de forma subsidiária, o inciso IV do artigo 267 do CPC e ao final arquivando o mesmo;

2. Arquivamento do processo nº 00019/99, formalizado como Consulta, por não se mostrarem presentes os requisitos de admissibilidade aludidos nos incisos I, II e III do artigo 104 e § 1º do artigo 105 RITCE/AP;

3. Ciência aos interessados.

PROCESSO Nº: 03070/2006 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
SEGURADO: PEDRO CONCEIÇÃO DE SOUSA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

DECISÃO Nº: 264/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à maioria dos presentes;

DECIDEM:

Pelo REGISTRO do Ato Concessivo de Aposentadoria Compulsória, com Proventos Integrais em favor do Sr. PEDRO CONCEIÇÃO DE SOUSA, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Macapá, na categoria Funcional de Operador de Máquinas Pesadas, Classe C, Nível 17, matrícula nº 500118-8, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno-TCE/AP.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

PROCESSO Nº: 01998/2012 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
SEGURADO: ANTONER NERY DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

DECISÃO Nº: 265/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à maioria dos presentes;

DECIDEM:

Pelo REGISTRO do Ato Concessivo de Aposentadoria Compulsória, com Proventos Proporcionais em favor do Sr. ANTONER NERY DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 07, inscrito sob a matrícula nº 700.416-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno-TCE/AP.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

PROCESSO Nº: 02027/2012 - TCE/AP
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO MACAPÁ
PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV
SEGURADA: DOMINGAS DE OLIVEIRA MOREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO

DECISÃO Nº: 266/2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, obedecendo ao disposto no artigo 112, inciso IV, da Constituição do Estado do Amapá e com fulcro nos artigos 26, inciso V, e 68, inciso II, da Lei Complementar nº. 0010 de 20 de setembro de 1995 c/c os artigos 36, inciso II e 38 da Resolução Normativa nº 115/2003-TCE (Regimento Interno) e acolhendo Voto do Conselheiro Relator, à maioria dos presentes;

DECIDEM:

Pelo REGISTRO do Ato Concessivo de Aposentadoria Compulsória, em favor da Sr. DOMINGAS DE OLIVEIRA MOREIRA, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Macapá, na categoria Funcional de Auxiliar de Disciplina, matrícula nº 200285-0, Classe D, Nível 24, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno-TCE/AP.

Dê-se ciência, ao Órgão de origem.

DECISÃO Nº: 267/2015 - TCE/AP
PROCESSO Nº: 003117/2010 - TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
RESPONSÁVEL: JÚLIA MARIA SOARES FAVILLA NUNES MAIA NEUMANN
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO: KELLE NALÚ PALMERIM RAMOS
RELATORA: Conselheira Substituta TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

EMENTA

REGISTRO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE. AMPREV. ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela LEGALIDADE e respectivo registro do Ato Concessivo de Aposentadoria por Invalidez, em favor da Senhora KELLE NALÚ PALMERIM RAMOS, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, no valor total de R\$-1.551,52 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), DEFERINDO-LHE O REGISTRO NESTA COLETA DE CONTAS, nos termos do artigo 38 do RITCE/AP.

DECISÃO Nº: 268/2015 - TCE/AP
PROCESSO Nº: 001357/2011 - TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
RESPONSÁVEL: ELISABETE MARIA SERRA PENAFORT SANTANA
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIA: MARIA IVANICE GUIMARÃES FERNANDES
RELATORA: Conselheira Substituta TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

EMENTA

REGISTRO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. LEGALIDADE. AMPREV. ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela LEGALIDADE e respectivo registro do Ato Concessivo de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais, no valor de R\$-2.436,06 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos), em favor da Senhora MARIA IVANICE GUIMARÃES FERNANDES, DEFERINDO-LHE O REGISTRO NESTA COLETA DE CONTAS, nos termos do artigo 38 do RITCE/AP.

DECISÃO Nº: 269/2015 - TCE/AP
PROCESSO Nº: 001478/2012 - TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
RESPONSÁVEL: ELCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
BENEFICIÁRIA: YOLANDA DA SILVA SANTANA
RELATORA: Conselheira Substituta TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

EMENTA

REGISTRO DE APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEGALIDADE. AMPREV. ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela LEGALIDADE e respectivo registro do Ato Concessivo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, no valor de R\$-3.658,66 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), em favor da Senhora YOLANDA DA SILVA SANTANA, DEFERINDO-LHE O REGISTRO NESTA COLETA CORTE DE CONTAS, nos termos do artigo 38 do RIT/CEAP.

DECISÃO Nº: 270/2015 – TCE/AP
PROCESSO Nº: 002527/2013 – TCE/AP
ÓRGÃO: AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV
RESPONSÁVEL: CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
REFERÊNCIA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
BENEFICIÁRIA: MARIA HELITA SANTOS DA COSTA
RELATORA: Conselheira Substituta TEREZINHA DE JESUS BRITO BOTELHO

EMENTA
REGISTRO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. LEGALIDADE. AMPREV. ARTIGO 38, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TCE/AP.

Vistos, relatados e discutidos os autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, à unanimidade, pela LEGALIDADE e respectivo registro do Ato Concessivo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, no valor de R\$-1.042,03 (um mil quarenta e dois reais e três centavos), em favor da Senhora Maria Helita dos Santos da Costa, deferindo-lhe o Registro nesta Coleta Corte de Contas, nos termos do artigo 38 do RIT/CEAP.

ACORDÃO Nº 041/2015-TCE/AP – PLENO
PROCESSO Nº: 003474/2008-TCE/AP
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
ENTIDADE: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ
REPRESENTANTE DO MP: PROCURADORA GERAL DE CONTAS AMÉLIA PAULA GURJÃO S. FREITAS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre a Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, gestão da Senhora Maria Goreth da Silva e Sousa.

Considerando que quando de sua análise foram constatadas falhas e impropriedades ressalvadas pela Comissão de Auditoria, mas que não comprometeram a gestão, posto que não causaram dano ao erário;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão do Plenário, com base no que estabeleça o art. 112, II, da Constituição Estadual c/c o art. 26, IV, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amapá), ante as razões expostas pelo Relator, à unanimidade,

1. Julgar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, referente ao exercício financeiro de 2006, gestão da então Diretora Sr.ª Maria Goreth da Silva e Sousa, na forma do disposto no art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 010/95 c/c o art. 20, do Regimento Interno deste Tribunal;

2. Dar quitação à responsável, em conformidade com o art. 43, da norma legal precitada;

3. Recomendar à atual Administração daquela Entidade para a implantação de métodos eficientes de controle nas áreas de administração, contabilidade e finanças, de forma que todos os atos e fatos referentes à execução orçamentária e financeira representativos de bens, direitos e obrigações, sejam fielmente processados e inscritos nas suas demonstrações contábeis, atendendo aos estritos ditames das leis e normas de direito financeiro pertinentes;

4. Encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto à responsável e à atual Administração do Órgão, para conhecimento e providências.

Participaram da Sessão os Conselheiros: Ragnaldo Parnow Ennes; Terezinha de Jesus Brito Botelho, Antônio Wanderler Colares Távora e José Marcelo de Santana Neto e a Procuradora-Geral de Contas,

Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário. Conselheiro José Veríssimo Tavares, em Macapá-AP, 268ª Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2015.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
Secretário-Geral

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Roberto da Silva Álvares

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 025/2015

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 13/08/2015.

DR. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL, em exercício

Ref. Processo nº : 0005086/2015-MP-AP
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : THYSSENKRUPP
OBJETO : Contratação de empresa para Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de um elevador.
VALOR TOTAL : R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
RECURSO : Programa 02.062.0142.2.494 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros serviços de terceiros PJ, Fonte: 101-Recursos do Tesouro consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, no valor acima, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca THYSSENKRUPP, incluindo o fornecimento de peças para reposição, quando o defeito for proveniente do próprio aparelho, considerando que a empresa detém a exclusividade dos serviços e o fornecimento de peças. Encontrando sinapato legal no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2015.

Marcos Rivaldo Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP.

OAB

Paulo Campelo

Portaria Nº 094/2015 – CAA/AP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Amapá, Dr. Rodival Isaacsson Almeida, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto da CAA/AP.

Art. 1º Nomeia o Dr. José Amarel Aguiar Lobo – OAB/AP nº 564, para o Cargo de Secretário Geral - Interino, para junto a Diretoria da CAA/AP exercer a função que assim lhe são pertinentes conforme e que rege o estatuto e regimento interno da CAA/AP.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir data de publicação.

Macapá (AP), 17 de agosto de 2015.

DR. RODIVAL ISAACSSON ALMEIDA
PRESIDENTE DA CAA/AP

Publicação Diversas

AUTOMOVEIS DO AMAPÁ LTDA
POSTO AUTOMOTO/PROC.32.000-0536/05

Torna público que REQUEREU no IMAP a RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 569/2012, referente à atividade de revenda de derivados de petróleo e biocombustíveis na Rua Claudomiro de Moraes, 1130, Novo Burtizal, Município de Macapá.

AUTOMOVEIS DO AMAPÁ LTDA
POSTO AUTOMOTO/PROC.32.000-0645/07

Torna público que REQUEREU no IMAP a RENOVAÇÃO da LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 809/2012, referente à atividade de revenda de derivados de petróleo e biocombustíveis na Rua Cicero Marques de Souza, 3124, Novo Horizonte, Município de Macapá.

DUMOND ENGENHARIA LTDA

Torna público que requereu em 12/08/2015, pela SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE a Renovação da Licença de Instalação nº 812/2013, para atividade de Loteamento Urbano DENOMINADO ANDALUZZIA, localizado no ramal do KM09, Gleba Matapi II, Lote 001-A no município de Macapá. Não foi determinado estudos de impacto ambiental.

C. R. A. AGUIAR - ME CNPJ: 10.956.484/0001-09- Torna público que requereu junto ao IMAP A Renovação da Licença de Operação (LO) para atividade de Fabricação de Conservas de Frutas, localizado na Av. Francisco Torquato de Araújo, nº 1480, Bairro Congós município de Macapá-AP.

J. HERCÍLIO MANFREDINI - EPP CNPJ: 04.389.900/0001-23 Torna público que requereu junto ao IMAP a Renovação da Licença de Operação nº 0650/2012 para atividade de Serraria com Desdobramento de madeira, localizado na M/E da Rodovia Perimetral Norte, KM 152 Distrito de Cupixi município de Porto Grande-AP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2015-ADECON

A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ/ADECON, inscrita no CNPJ. Nº 34.986.848/0001-10, através dos seus associados fundadores e efetivos, amparados pelo seu Estatuto Social, convoca todos os membros associados da Instituição para uma importante REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 26 DE AGOSTO DE 2015, em primeira chamada às 15:30 hs e a segunda às 15:30 hs, para tratar dos seguintes assuntos importantes da associação:

- 1. APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E A SUA ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO/2002;
2. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ADECON (MANDADO DE 20/08/2015 à 26/08/2015);
3. INSCRIÇÃO DE CHAPAS: 14:00 à 20:00/2015
4. HORÁRIO DA ELEIÇÃO: 17:30 h até 20:30 h.
4. O QUE OCORRER.

LOCAL: Av. Av. Salgado Filho, nº 1188, Bairro Santa Rita, CEP. 68.981-281, nesta Cidade de Macapá.

Associado/Geral da Silva Viana:
Associado/Américo da Silva Tebaldi:
Associada /Naide Oliveira Carvalho:
Associada/Mariene de Silva de Azeredo:
Macapá-AP, 14 de agosto de 2015.